



## LEIS E DECRETOS



## DECRETO Nº 19.647, DE 11 DE MAIO DE 2021

*Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nº 07/21, 13/21, 15/21, 26/21, 28/21 e 29/21, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 154/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, de 14 de abril de 2021, oriundo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00009.009155/2021-64,

## D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o **caput** do inciso XXVI do art. 44, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 44. ....

XXVI - às saídas interestaduais, a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2025, das seguintes mercadorias, a 40% (quarenta por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre o valor total da operação, relativamente aos insumos utilizados no processo industrial desses produtos, conforme disposto no inciso V, do art. 69, deste Regulamento (Conv. ICMS 100/97, 05/99, 08/00, 10/01, 58/01, 21/02, 106/02, 93/03, 99/04, 18/05, 101/12, 14/13, 133/17 e 26/21):

.....(NR)”

II - o **caput** do inciso XXVII do art. 44, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 44. ....

XXVII - às saídas interestaduais a partir de 27 de abril de 1992 até 31 de dezembro de 2025, das seguintes mercadorias, relativamente aos insumos utilizados no processo industrial desses produtos, conforme disposto no inciso V, do art. 69, deste Regulamento (Conv. ICMS 100/97, 40/98, 05/99, 97/99, 10/01, 58/01, 21/02, 152/02, 18/05, 101/12, 14/13, 133/17 e 26/21):

.....(NR)”

III - o parágrafo único do art. 387:

“Art. 387. ....  
Parágrafo único. Em casos excepcionais, no prazo de 30 dias contados da autorização de uso, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.  
(NR)”

IV - o inciso III do §7º do art. 782:

“Art. 782. ....

§ 7º. ....

III - descumprir o limite estabelecido pelo §1º do art. 781, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, durante o ano calendário.

.....(NR)”

V - o **caput** do art. 1.465, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

“Art. 1.465. Ficam isentas do ICMS, a partir de 06 de junho de 2007 até 31 de dezembro de 2021, as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007 (Conv. ICMS 53/07, 101/12, 22/20 e 07/21).

.....(NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o inciso L ao **caput** do art. 44, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 44. ....

L - às operações de importação e às saídas internas e interestaduais de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos, observado o disposto nos §§ 38 a 41 deste artigo:

a) ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:



1. estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;
  2. estabelecimento produtor agropecuário;
  3. quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;
  4. outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;
- b) amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.(Conv. ICMS 26/21) (NR)”

II - os §§ 38 a 41 ao art. 44, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 44. ....

§ 38. A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata o inciso L deste artigo, fica condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017. (Conv. ICMS 26/21)

§ 39. O benefício do ICMS previsto no inciso L do **caput** deste artigo, dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados, sobre o valor das operações realizadas no período de: (Conv. ICMS 26/21)

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

- a) com os produtos relacionados na alínea “a”:
1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:
    - 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);
    - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);
    - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento);
  2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);
- b) com os produtos relacionados na alínea “b”:
1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:
    - 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);
    - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);
    - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento);
  2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento);

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

- a) com os produtos relacionados na alínea “a”:
1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

- 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);
  - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);
  - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento);
2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

b) com os produtos relacionados na alínea “b”:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:
  - 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);
  - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);
  - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento);
2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento);

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

- a) com os produtos relacionados na alínea “a”:
1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:
    - 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);
    - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);
    - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento);
  2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento);
- b) com os produtos relacionados na alínea “b”:
1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:
    - 1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);
    - 1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);
    - 1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento);
  2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

§ 40. A produção de efeitos relativamente a cada um dos insumos relacionados no inciso L do **caput** deste artigo fica condicionada, ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025. (Conv. ICMS 26/21)

§ 41. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no § 40 deste artigo, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido em 15 de março de 2021. (Conv. ICMS 26/21) (NR)”

III - o art. 1.471-AI, com efeitos a partir 17 de março de 2021:

“Art. 1.471-AI. Ficam isentas do ICMS, a partir de 17 de março de 2021, as operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do **Coronavírus (SARS-CoV-2)**, classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte. (Conv. ICMS 15/21)

Parágrafo único. Fica mantido o crédito do ICMS referente às operações de que trata este artigo. (NR)”

IV - o art. 1.471-AJ, com efeitos a partir de 08 de março de 2021:

“Art. 1.471-AJ. Fica isento do ICMS, no período de 08 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do **Coronavírus (SARS-CoV-2)**, nas seguintes operações: (Conv. ICMS 13/21)

I - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde;

II - aquisição interna e interestadual realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.

§1º A isenção de que trata este artigo aplica-se também:

I - à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;

II - às correspondentes prestações de serviço de transporte;

III - às doações realizadas nos termos do inciso II do **caput** deste artigo.

§2º Fica mantido o crédito do ICMS referente às operações de que trata este artigo. (NR)”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022: (Conv. ICMS 26/21)

I - a alínea “b” do inciso XXVI do **caput** do art. 44;

II - o item 2, da alínea “b” do inciso XXVII do **caput** do art. 44.

Art. 4º Ficam prorrogados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de abril de 2021:

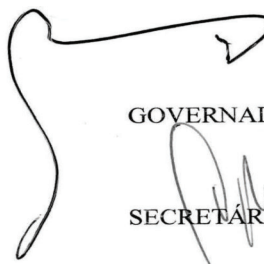
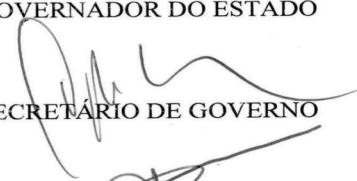
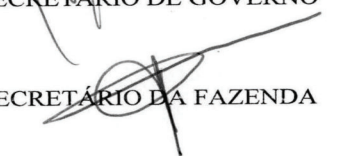
I - até 31 de dezembro de 2021, para o inciso XVIII do art. 44; o **caput** do art. 1.460 e o inciso I do art. 1.471-D (Conv. ICMS 29/21);

II - até 31 de março de 2022, para os incisos I, II, V, XVIII, XXVI, XL, XLI, XLII, XXVI do art. 44; inciso XVII do art. 47; inciso IV do art. 56; **caput** do art. 1.022-A; art. 1.258; art. 1.355; art. 1.356; inciso II do art. 1.357; art. 1.360-A; **caput** do art. 1.368; **caput** do art. 1.369; **caput** do art. 1.370; **caput** do art. 1.371; **caput** do art. 1.372; **caput** do art. 1.374; **caput** do art. 1.375; **caput** do art. 1.377; **caput** do art. 1.381; **caput** do art. 1.382; art. 1.384; **caput** do art. 1.387; inciso II do art. 1.388; **caput** do art. 1.390; **caput** do art. 1.396; **caput** do art. 1.401-A; §12 do art. 1.402; **caput** do art. 1.406; incisos I e II do **caput** do art. 1.408; **caput** do art. 1.411; art. 1.414; art. 1.417; art. 1.420; incisos I e II do art. 1.422; **caput** do art. 1.423; **caput** do art. 1.424; art. 1.425; art. 1.434; **caput** do art. 1.444; **caput** do art. 1.450; **caput** do art. 1.452; art. 1.457; **caput** do art. 1.459; **caput** do art. 1.464; **caput** do art. 1.466; **caput** do art. 1.471-B; **caput** do art. 1.471-P e **caput** do art. 1.471-AH (Conv. ICMS 28/21);

III - até 31 de dezembro de 2025, para os incisos XXI, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 44 e o art. 1.360 (Conv. ICMS 26/21).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina, 11 de Maio de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



## DECRETO Nº 19.648, DE 11 DE MAIO DE 2021

*Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, o Decreto nº 14.290, de 25 de agosto de 2010, que dispõe sobre a isenção do ICMS referente a comercialização de sanduíches denominados **Big Mac** efetuada durante o evento **McDia Feliz**, e o Decreto nº 19.017, de 09 de junho de 2020.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto nos Convênio ICMS nº 107/20, 108/20, 114/20, 115/20, 118/20, 133/20 e 150/20; nos Ajustes SINIEF nºs 33/20, 35/20, 36/20, 37/20, 40/20 e 42/20 e nos Protocolos 39/20 e 01/21, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício nº: 88/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI, de 25 de fevereiro de 2021, oriundo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00009.005641/2021-11,

### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso XV do art. 14, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020:

“Art. 14. ....

.....  
XV - nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais, constantes no Anexo CCCIX, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar 29 ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, para o momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado desses estabelecimentos geradores ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, observado os §§ 15 e 17.(Conv. ICMS 109/14 e 203/19)

.....” (NR)

II - o **caput** do inciso XVII do art. 47, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2020:

“Art. 47. ....

.....  
XVII - transferido até 31 de março de 2021, pelo contribuinte incentivador de projeto cultural, para incentivo cultural nos termos da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, na modalidade Mecenato de Incentivo à Cultura - MIC, através de patrocínio ou investimento, desde que requerido ao Secretário da Fazenda a autorização para sua apropriação, a título de crédito fiscal, nos termos dos §§ 16 e 19 a 24 deste artigo e respeitados os seguintes percentuais (CV ICMS 77/19 e 133/20):

.....” (NR)



III- ao art. 357-U, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020:

“Art. 357-U. A administração tributária autorizadora de NFC-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 02/20 e 36/20)

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Administração Tributária, **email nfe@sefaz.pi.gov.br.**” (NR)

IV - ao art. 395-B, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020:

“Art. 395-B. A administração tributária autorizadora de NFe poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 10/20 e 33/20)

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de NFe, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte do Piauí que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação pela Administração Tributária, **email nfe@sefaz.pi.gov.br.**” (NR)

V – ao art. 459-U, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020:

“Art. 459-U. A administração tributária autorizadora de BP-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 06/20 e 37/20)

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação pela Administração Tributária, **email nfe@sefaz.pi.gov.br.**” (NR)

VI – ao art. 475-X, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020:

“Art. 475-X. A administração tributária autorizadora de MDF-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 08/20 e 35/20)

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Administração Tributária, **email nfe@sefaz.pi.gov.br.**” (NR)

VII – o art. 496-A, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020:

“Art. 496-A. A administração tributária autorizadora de CT-e poderá suspender ou bloquear o acesso ao seu ambiente autorizador ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo de tal ambiente em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC. (Aj. SINIEF 07/20 e 42/20)

§ 1º A suspensão ou bloqueio, que tem por objetivo preservar o bom desempenho do ambiente autorizador de CT-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando seu uso, conforme especificado no MOC.

§ 2º Na hipótese de suspensão, uma vez decorrido seu prazo, o acesso ao ambiente autorizador será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões, conforme especificado no MOC, poderá determinar o bloqueio do acesso do contribuinte ao ambiente autorizador.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido o bloqueio dependerá de liberação realizada pela Administração Tributária, **email nfe@sefaz.pi.gov.br.**” (NR)

VIII - o **caput** do art. 741-A:

“Art. 741-A. Fica instituída a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA, a ser apresentada mensalmente pelos contribuintes de que trata o art. 741 - B. (Aj. SINIEF 12/15)” (NR)

IX- o inciso II do § 1º do art. 744-A, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020:

“Art. 744-A.....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
II- arquivo de fatura, contendo informações relativas às faturas comerciais cujos valores superem os respectivos documentos fiscais emitidos. (Conv. ICMS 201/17 e 118/20)  
.....” (NR)

X- o § 7º do art. 1.401-B, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

“Art. 1.401-B.....  
.....  
§ 7º A exigência do laudo pericial de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suprida por: (Conv. ICMS 108/20)  
I - laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI;  
II - laudo pericial, conforme modelo constante no Anexo CCXCI, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS.  
.....” (NR)

XI- o art. 1.413, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020:

“Art. 1.413. Ficam isentas do ICMS as seguintes operações: (Conv. ICMS 18/95; 60/95; 106/95; 56/98 e 114/20)  
I - recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno ao país, de mercadoria ou bem, que tenha sido objeto de exportação:  
a) em que não tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior;  
b) em que tenha havido recebimento pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de utilização do bem ou da mercadoria;  
c) a título de consignação mercantil sem que tenha havido comercialização;  
d) destinada à execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior;

II- recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal;

III- recebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

IV- recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual;

V- ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

VI- recebimento de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada;

VII- recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.

VIII- recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas, no regime aduaneiro especial de exportação temporária, sendo devido o imposto, por ocasião do retorno, em relação ao valor adicionado ou às partes e peças empregadas.

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplicará quando não tenha havido contratação de câmbio e a operação não tenha sido onerada pelo Imposto de Importação.

§ 2º Na hipótese do inciso VI fica dispensada a apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME na entrada de mercadoria estrangeira.

§ 3º A isenção prevista neste artigo estende-se à parcela correspondente à diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Receita Federal do Brasil, para cálculo do imposto na importação de bens ou mercadorias sujeitos ao regime de tributação simplificada.” (NR)

XII- o item 13.4 do Anexo X – Máquinas e Implementos Agrícolas, com efeitos a partir 04 de novembro de 2020:

“ANEXO X  
(Art. 44, II, do RICMS)  
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
13.4	Outros plantadores e transplantadores (Conv. ICMS 115/20)	8432.31.90

...” (NR)

XIII - os itens 3.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 10.0, 11.0, 13.0, 15.0, 21.0 e 22.0 da Tabela III - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS do Anexo V-A, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2021 (Conv. ICMS 150/20):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO E MVA ORIGINAL
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro descartável.	.....
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copo plástico descartável.	.....

6.0	03.006.00	2201	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais; exceto as classificadas no CEST 03.003.00, 03.003.01, 03.005.00, 03.005.01 a 03.005.05, 03.024.00 e 03.025.00.	.....
7.0	03.007.00	2202.10.00	Água aromatizada artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes.	.....
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, gasosa ou não, ou potável, naturais, inclusive gasificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes.	.....
10.0	03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável	.....
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02, 03.010.03 e 03.011.01.	.....
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	.....
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas	.....
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável.	.....
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável.	.....

...” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

I - o inciso XXII ao § 1º do art. 391-A, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2020:

“Art. 391-A. ....  
§ 1º .....

XXII- ator interessado na NF-e-Transportador, registro do emitente ou destinatário da NF-e para permissão ao download da NF-e pelos transportadores envolvidos na operação.(Aj. SINIEF 33/20)” (NR)

II- os itens 3.1, 5.1 a 5.5, 10.1, 10.2, 10.3, 13.1, 13.2, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 22.1, 22.2, 22.3, 22.4 a Tabela III - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021 (Conv. ICMS 150/20):



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
3.1	03.003.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em embalagem de vidro descartável.
5.1	03.005.01	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em copo plástico descartável.
5.2	03.005.02	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em jarra descartável
5.3	03.005.03	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em jarra descartável
5.4	03.005.04	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em demais embalagens descartáveis
5.5	03.005.05	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, adicionadas de sais, em demais embalagens descartáveis
10.1	03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
10.2	03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
10.3	03.010.03	2202.10.00 2202.99.00	Cápsula de refrigerante
13.1	03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
13.2	03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
21.1	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável
21.2	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio
21.3	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata
21.4	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril
22.1	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
22.2	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
22.3	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
22.4	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril

”(NR)

III - o § 8º ao art. 1.175:

“Art. 1.175. ....

§ 8º Para os efeitos do disposto nesta seção, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrólíticas e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, Sistema Harmonização - NBM/SH.(Prot. ICMS 39/20)” (NR)

IV - o § 5º ao art. 1.319, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021:

“Art. 1.319. ....

§ 5º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente às bebidas classificadas nas posições 2204 e 2206 da NCM, não se aplica ao Estado de Pernambuco. (Prot. ICMS 01/21)” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

I - o inciso VIII do art. 1.401-C, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021;

II - os itens 1.0, 2.0, 4.0, 14.0 e 16.0 da tabela III do Anexo V-A, com efeitos a partir de 1º de junho de 2021. (Conv. ICMS 150/20)

Art. 4º Ficam prorrogadas até 31 de março de 2021, as disposições do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, contidas nos incisos I, II, V, XVIII, XXVI, XL, XLI, XLII, XXI, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 44; inciso XVII do art. 47; inciso IV do art. 56; inciso II do art. 992-A; **caput** do art. 1.022-A; art. 1.258; art. 1.355; art. 1.356; inciso II do art. 1.357; art. 1.360; art. 1.360-A; **caput** do art. 1.368; **caput** do art. 1.369; **caput** do art. 1.370; **caput** do art. 1.371; **caput** do art. 1.372; **caput** do art. 1.374; **caput** do art. 1.377; **caput** do art. 1.381; **caput** do art. 1.382; art. 1.384; inciso II do art. 1.388; **caput** do art. 1.390; **caput** do art. 1.396; **caput** do art. 1.401-A; §12 do art. 1.402; **caput** do art. 1.406; incisos I e II do **caput** do art. 1.408; **caput** do art. 1.411; art. 1.414; art. 1.417; art. 1.420; incisos I e II do art. 1.422; **caput** do art. 1.423; **caput** do art. 1.424; art. 1.425; art. 1.434; **caput** do art. 1.387; **caput** do art. 1.444; **caput** do art. 1.450; **caput** do art. 1.452; art. 1.457; **caput** do art. 1.459; **caput** do art. 1.460; **caput** do art. 1.464; **caput** do art. 1.466; **caput** do art. 1.471-B; incisos I do art. 1.471-D; **caput** do art. 1.471-P. (Conv. ICMS 133/20).

Art. 5º O Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 14.290, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2020:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. O benefício da isenção de que trata este Decreto aplica-se relativamente às vendas do sanduíche **Big Mac**, ocorridas durante um dia a cada ano, quando da realização do evento **McDia Feliz**, a ser definido em Ato do Secretário da Fazenda.(Conv. ICMS 107/20)” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 11 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



## DECRETO Nº 19.649, DE 11 DE MAIO DE 2021

*Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e o Decreto nº 17.588, de 29 de dezembro de 2017.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 120/20 e 130/20; nos Protocolos ICMS 26/20, 29/20 e 30/20 celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I- os itens 15 e 16 da Tabela III - CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS do Anexo V-A (Conv. ICMS 120/20):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO E MVA ORIGINAL
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	.....
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	.....

” (NR)

II- o **caput**, o inciso I do § 1º e os §§ 2º e 3º, do art. 1.187:

“Art. 1.187. Nas operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, constantes na Tabela VI do Anexo V-A deste regulamento, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH e o respectivo Código Identificador da Substituição Tributária - CEST, destinados a este Estado, fica atribuída aos remetentes a condição de sujeito passivo por substituição, relativamente ao ICMS incidente sobre as operações com esses produtos.

§ 1º .....  
I- em relação ao ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada de destino e a alíquota interestadual incidente sobre as operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes destinados ao uso e consumo do destinatário contribuinte do imposto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à operação de saída promovida por distribuidora de combustíveis, por distribuidor de GLP, por transportador revendedor retalhista - TRR

ou por importador que destine combustível derivado de petróleo a outra unidade da Federação, somente em relação ao valor do imposto que tenha sido retido anteriormente, hipótese em que serão observadas as disciplinas estabelecidas nas Subseções II-C e na Subseção III.

§ 3º Os combustíveis e lubrificantes de que trata o **caput** deste artigo, constantes na Tabela VI do Anexo V-A deste regulamento, não derivados de petróleo, nas operações interestaduais, não se submetem ao disposto na alínea “b”, inciso X, § 2º do art. 155 da Constituição Federal.” (NR)

III- o § 3º do art. 1.188:

“Art. 1.188. ....

§ 3º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo às importações de EAC ou B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas na Subseção IV.” (NR)

IV- o art. 1.189:

“Art. 1.189. Para os efeitos desta Seção, considerar-se-ão refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN, formulador de combustíveis, importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP e TRR, aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente.” (NR)

V- o art. 1.190:

“Art. 1.190. Aplicam-se, no que couber, às CPQ e às UPGN, as normas contidas nesta seção aplicáveis à refinaria de petróleo ou suas bases, e, aos formuladores de combustíveis, as disposições aplicáveis ao importador.” (NR)

VI- o **caput** do art. 1.191:

“Art. 1.191. Deverão inscrever-se, previamente, no CAGEP, Anexo CLXXXV-A, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador e o TRR localizados em outra unidade federada que efetuem remessa de combustíveis derivados de petróleo para este Estado ou que adquiram EAC ou B100 com diferimento do imposto.” (NR)

VII- o **caput** do inciso IV do § 2º do art. 1.193:

“Art. 1.193. ....

§ 2º .....  
.....

IV- se a operação é realizada sem os acréscimos das seguintes contribuições, incidentes sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e etanol combustível.” (NR)

VIII- o inciso VI do **caput** e o § 4º do art. 1.194:

“Art. 1.194. ....

VI - IM: índice de mistura do EAC na gasolina C, ou de mistura do B100 no óleo diesel B, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero;

§ 4º Nas operações com EHC, fica estabelecida como base de cálculo a prevista no art. 1.195, quando for superior ao preço médio ponderado a consumidor final (PMPF). (Conv. ICMS 139/12, de alteração do 110/2007)” (NR)

IX- o inciso I do § 1º do art. 1.198:

“Art. 1.198. ....

§ 1º .....  
.....



I- nas operações abrangidas pela Subseção III e pela Subseção II-C, a base de cálculo será aquela obtida na forma prevista nos arts. 1.192 ao 1.197;

..... ” (NR)

X- o caput e seus incisos I e II do art. 1.200-A:

“Art. 1.200-A. A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e com óleo diesel B, em que tenha havido adição de biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I- apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula:  $Qtde\ não\ trib.\ =\ (1 - PBM/PBO) \times Qtde\ Comb$ , onde:

a) PBM: percentual de EAC na gasolina C ou percentual de B100 no óleo diesel B;  
b) PBO: percentual de adição obrigatória de EAC na gasolina C ou percentual de adição obrigatória de B100 no óleo diesel B;

c) Qtde Comb: quantidade total do produto;

II- sobre a quantidade apurada na forma do inciso I, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculos previstas nos arts. 1.194 ao 1.196, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (gasolina C ou óleo diesel B);”

..... ” (NR)

XI- o caput e o § 4º do art. 1.201:

“Art. 1.201. O disposto nesta Subseção aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP ou TRR com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente.

§ 4º Nas saídas não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o valor do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria não abrangerá a parcela do imposto relativa ao EAC ou ao B100 contidos na mistura, retida anteriormente e recolhida em favor da unidade federada de origem do biocombustível nos termos do § 10 do art. 1.205.” (NR)

XII - a alínea “a” do inciso I do caput e os §§ 1º e 2º, todos do art. 1.202:

“Art. 1.202. ....

I- .....

a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

§ 1º A indicação da base de cálculo utilizada para a substituição tributária na unidade federada de origem, prevista na alínea “a” do inciso I do caput, na alínea “a” do inciso I do caput do art. 1.203 e no inciso I do caput do art. 1.204, será feita:

I- na hipótese do art. 1.194 deste Decreto, considerando o valor unitário da base de cálculo vigente na data da operação;

II- nas demais hipóteses, com base no valor unitário médio da base de cálculo da retenção apurado no mês imediatamente anterior ao da remessa

§ 2º O disposto na alínea “a” do inciso I do caput, na alínea “a” do inciso I do caput do art. 1.203 e no inciso I do caput do art. 1.204, deverá também ser aplicado nas operações internas, em relação à indicação, no campo próprio ou, na sua ausência, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária em operação anterior, observado o § 1º deste artigo.” (NR)

XIII - a alínea “a” do inciso I do caput do art. 1.203:

“Art. 1.203. ....

I- .....

a) indicar nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto

por substituição tributária em operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

..... ” (NR)

XIV - o inciso I do caput do art. 1.204:

“Art. 1.204. ....

I- indicar, nos campos próprios ou, nas suas ausências, no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a base de cálculo utilizada para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior, a base de cálculo utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS 110/07”;

..... ” (NR)

XV - o título do Capítulo IV:

## “CAPÍTULO IV

### DAS OPERAÇÕES COM ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL – EAC – OU COM BIODIESEL – B100 –” (NR)

XVI- o caput, os §§ 2º, 3º, 9º e 11, o caput e as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 4º, os incisos I e II do § 5º e o caput do § 10, todos do art. 1.205:

“Art. 1.205. Fica concedido diferimento do lançamento do imposto nas operações internas ou interestaduais com EAC ou com B100, quando destinado a distribuidora de combustíveis, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina C ou a saída do óleo diesel B, promovida pela distribuidora de combustíveis, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Encerra-se o diferimento de que trata o caput na saída isenta ou não tributada de EAC ou B100, inclusive para a Zona Franca de Manaus e para as Áreas de Livre Comércio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a distribuidora de combustíveis deverá efetuar o pagamento do imposto diferido à unidade federada remetente do EAC ou do B100.

§ 4º Na remessa interestadual de EAC ou B100, a distribuidora de combustíveis destinatária deverá:

II- .....

a) o sujeito passivo por substituição tributária que tenha retido anteriormente o imposto relativo à gasolina “A” ou ao óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou ao óleo diesel A adquirido diretamente de sujeito passivo por substituição tributária;

b) o fornecedor da gasolina “A” ou do óleo diesel A, com base na proporção da sua participação no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, relativamente à gasolina “A” ou ao óleo diesel A adquirido de outro contribuinte substituído;

§ 5º .....

I - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido pela refinaria de petróleo ou suas bases, o repasse do valor do imposto relativo ao EAC ou ao B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais, ou, no caso do 10º (décimo) dia cair em dia não útil ou sem expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente;

II - em relação às operações cujo imposto relativo à gasolina A ou ao óleo diesel A tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes, a provisão do valor do imposto relativo ao EAC ou B100 devido às unidades federadas de origem desses produtos, limitado ao valor efetivamente recolhido à unidade federada de destino, para o repasse que será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.



§ 9º Na hipótese de dilação, a qualquer título, do prazo de pagamento do ICMS pela unidade federada de destino, o imposto relativo ao EAC ou B100 deverá ser recolhido integralmente à unidade federada de origem no prazo fixado nesta Seção.

§ 10. Nas saídas isentas ou não tributadas da gasolina C ou do óleo diesel B, o imposto diferido ou suspenso, em relação ao volume de EAC ou B100 contido na mistura, englobado no imposto retido anteriormente por substituição tributária, deverá ser:

§ 11. O imposto relativo ao volume de AEAC ou B100 a que se refere o § 10, será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de EAC ou de B100 ocorridas no mês, observado o § 6º do art. 1.209.” (NR)

XVII - os §§ 2º e 9º do art. 1.206:

“Art. 1.206.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, o contribuinte que tenha prestado informação relativa à operação interestadual, identificará o sujeito passivo por substituição tributária que reteve o imposto anteriormente, com base na proporção da participação daquele sujeito passivo no somatório das quantidades do estoque inicial e das entradas ocorridas no mês, exceto para as operações com GLP, GLGNn e GLGNI.

§ 9º Na hipótese das alíneas “a” e “c” do inciso III, para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Rondônia e Sergipe, caso o 10º (décimo) dia ocorra em dia não útil ou sem expediente bancário, o imposto deverá ser recolhido no dia útil e com expediente bancário anterior àquele.” (NR)

XVIII- o **caput** e os §§ 1º e 4º do art. 1.207:

“Art. 1.207. A entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento do imposto, e as previstas no art. 1.207-A relativas às operações com etanol combustível e para outros fins, será efetuada, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com as disposições desta Subseção e nos termos dos seguintes anexos do Convênio 110/07, nos modelos aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio eletrônico do CONFAZ e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, destinados a:

I- Anexo I: apurar e informar a movimentação de combustíveis derivados de petróleo realizada por distribuidora, importador e TRR;

II- Anexo II: informar as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo;

III - Anexo III: informar o resumo das operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

IV- Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

V- Anexo V: apurar e informar o resumo das aquisições interestaduais de EAC e B100 realizadas por distribuidora de combustíveis;

VI - Anexo VI: demonstrar o recolhimento do ICMS devido por substituição tributária - ICMS/ST - pelas refinarias de petróleo ou suas bases para as diversas unidades federadas;

VII- Anexo VII: demonstrar o recolhimento do ICMS provisionado pelas refinarias de petróleo ou suas bases;

VIII- Anexo VIII: demonstrar a movimentação de EAC e B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina A e ao óleo diesel A, respectivamente;

IX- Anexo IX: apurar e informar a movimentação com GLP, GLGNn e GLGNI, por distribuidor de GLP;

X- Anexo X: informar as operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP;

XI- Anexo XI: informar o resumo das operações interestaduais com GLP, GLGNn e GLGNI, realizadas por distribuidor de GLP e apurar os valores de imposto cobrado na origem, imposto próprio devido na origem, imposto disponível para repasse, imposto devido no destino, imposto a repassar, imposto a ressarcir e imposto a complementar;

XII- Anexo XII: informar a movimentação de etanol hidratado e de etanol anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível;

XIII- Anexo XIII: informar a movimentação de etanol hidratado realizada por distribuidor de combustíveis;

XIV- Anexo XIV: informar as saídas de etanol hidratado ou anidro realizadas por fornecedor de etanol combustível ou por distribuidor de combustíveis;

§ 1º A distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP importador e o TRR, ainda que não tenha realizado operação interestadual com combustível derivado de petróleo, EAC ou B100, deverá informar as demais operações.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na cláusula trigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, este Estado comunicará formalmente à Secretaria-Executiva do CONFAZ qualquer alteração que implique modificação do cálculo do imposto a ser retido e repassado, não decorrente de convênio ou de fixação de preço por autoridade competente.” (NR)

XIX- o art. 1.208:

“Art. 1.208. A utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 1.207 é obrigatória, devendo o sujeito passivo por substituição tributária e o contribuinte substituído que realizar operações com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com EAC ou B100, e os contribuintes mencionados no art. 1.207-A, procederem a entrega das informações relativas às mencionadas operações por transmissão eletrônica de dados.” (NR)

XX - o inciso II do **caput**, os §§ 1º, 5º e 7º, o **caput** do § 6º, todos do art.1.209:

“Art. 1.209. ....

II- a parcela do imposto incidente sobre o EAC destinado à unidade federada remetente desse produto;

§ 1º Na operação interestadual com combustível derivado de petróleo ou com GLGN em que o imposto tenha sido retido anteriormente, o valor unitário médio da base de cálculo da retenção, para efeito de dedução da unidade federada de origem, será determinado pela divisão do somatório do valor das bases de cálculo das entradas e do estoque inicial pelo somatório das respectivas quantidades.

§ 5º Tratando-se de gasolina C, da quantidade desse produto, será deduzida a parcela correspondente ao volume de EAC a ela adicionado, se for o caso, ou tratando-se do óleo diesel B, será deduzida a parcela correspondente ao volume de B100 a ele adicionado;

§ 6º Para o cálculo da parcela do imposto incidente sobre o EAC ou o B100 destinado à unidade federada remetente desse produto, o programa:

§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 1.207 gerará relatórios nos modelos dos anexos a que se refere o **caput** do art. 1.207, aprovados em Ato COTEPE/ICMS e residentes no sítio do CONFAZ e no e no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>.

XXI - o **caput**, os incisos II e III e a alínea “a” do inciso V do § 1º, todos do art. 1.210:

“Art. 1.210. As informações relativas às operações referidas nas Subseções II – C, III e IV desta Seção V e no art. 1.207-A, relativamente ao mês imediatamente anterior, serão enviadas, com utilização do programa de computador de que trata o § 2º do art. 1.207:

§ 1º .....

II- contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP;

III- contribuinte que tiver recebido combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP;

V- .....



a) nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 1.206;”

.....” (NR)  
XXII- o **caput** e o § 6º do art. 1.212:

“Art. 1.212. A entrega das informações fora do prazo estabelecido em Ato COTEPE/ICMS, pelo contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, com AEAC, ou com B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento do imposto, ou com as operações realizadas conforme o art. 1.207-A, far-se-á nos termos desta Subseção, observado o disposto no manual de instrução de que trata o § 3º do art. 1.207.

.....  
§ 6º O ofício a ser encaminhado à refinaria ou suas bases, deverá informar: o CNPJ e a razão social do emitente dos relatórios, o tipo de relatório, se Anexo III, Anexo V ou Anexo XI do Convênio nº 110/07, período de referência com indicação de mês e ano e os respectivos valores de repasse, bem como a unidade da refinaria com indicação do CNPJ que efetuará o repasse/dedução; (Conv. ICMS 134/13 e 130/20)

.....” (NR)

XXIII- o art. 1.220:

“Art. 1.220. O disposto na Subseção II-C e nas Subseções III a V não exclui a responsabilidade do TRR, da distribuidora de combustíveis, distribuidor de GLP, do importador, fornecedor de etanol ou da refinaria de petróleo ou suas bases pela omissão ou pela apresentação de informações falsas ou inexatas, podendo este Estado exigir diretamente do estabelecimento responsável pela omissão ou pelas informações falsas ou inexatas o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos.” (NR)

XXIV- o art. 1.221:

“Art. 1.221. O contribuinte substituído que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, com GLGN, com EAC ou com B100 será responsável solidário pelo recolhimento do imposto devido, inclusive seus acréscimos legais, se este, por qualquer motivo, não tiver sido objeto de retenção ou recolhimento, ou se a operação não tiver sido informada ao responsável pelo repasse, nas formas e prazos definidos nas Subseções II-C e III a VI.” (NR)

XXV- o art. 1.222:

“Art. 1.222. O TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, ou o importador, responderá pelo recolhimento dos acréscimos legais previstos na legislação deste Estado, na hipótese de entrega das informações fora dos prazos estabelecidos no art. 1.210.” (NR)

XXVI- o **caput** e o inciso IV do parágrafo único do art. 1.223:

“Art. 1.223. Na falta da inscrição prevista no art. 1.191, a refinaria de petróleo ou suas bases, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o TRR, por ocasião da saída do produto de seu estabelecimento, deverá recolher, por meio de GNRE, o imposto devido nas operações subsequentes em favor da unidade federada de destino, devendo a via específica da GNRE acompanhar o seu transporte.

Parágrafo único. ....

.....  
IV- cópias dos Anexos II e III, IV e V ou X e XI, de que trata a cláusula vigésima terceira do Convênio nº 110/07, conforme o caso.” (NR)

XXVII- o inciso I do § 3º do art. 1.285:

“Art. 1.285. ....

.....  
§ 3º .....

I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, à UNIFIS da SEFAZ-PI, a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, no formato do Anexo Único do Protocolo ICMS 20/05;” (Prot. ICMS 26/20, de alteração do 20/05)

.....(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

I- o § 4º ao art. 1.187:

“Art. 1.187. ....

.....  
§ 4º Neste Decreto utilizar-se-ão as seguintes siglas correspondentes às seguintes definições:

- I- EAC: etanol anidro combustível;
- II- EHC: etanol hidratado combustível;
- III- Gasolina A: combustível puro, sem adição de EAC;
- IV- Gasolina C: combustível obtido da mistura de gasolina A com EAC;
- V- B100: Biodiesel;
- VI- Óleo Diesel A: combustível puro, sem adição de B100;
- VII- Óleo Diesel B: Combustível obtido da mistura de óleo diesel A com B100;
- VIII- GLP: gás liquefeito de petróleo;
- IX- GLGN: gás liquefeito de gás natural;
- X- GLGNi: gás liquefeito de gás natural importado;
- XI- GLGNn: gás liquefeito de gás natural nacional;
- XII- TRR: transportador revendedor retalhista;
- XIII- CPQ: central de matéria-prima petroquímica;
- XIV- UPGN: unidade de processamento de gás natural;
- XV- ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- XVI- INMET: Instituto Nacional de Meteorologia;
- XVII- FCV: fator de correção do volume;
- XVIII- MVA: margem de valor agregado;
- XIX- PMPF: preço médio ponderado a consumidor final;
- XX- PBM: percentual de biocombustível na mistura;
- XXI- PBO: percentual de biocombustível obrigatório;
- XXII- CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- XXIII- COTEPE/ICMS: Comissão Técnica Permanente do ICMS.” (NR)

II - o § 10 ao art. 1.194:

“Art. 1.194. ....

.....  
§ 10. Na operação de importação realizada diretamente por estabelecimento distribuidor de combustíveis, nos termos da autorização concedida por órgão federal competente, a nota fiscal relativa à entrada do combustível neste estabelecimento deverá ser emitida nos termos do inciso I do § 8º deste artigo.” (NR)

III- o art. 1.199-A:

“Art. 1.199-A. As bases de cálculo do imposto retido por substituição tributária para o GLP, GLGNi e GLGNn serão idênticas na mesma operação, entendida aquela que contenha mistura de frações de dois ou três dos gases liquefeitos citados, observadas as demais normas deste regulamento.” (NR)

IV - a Subseção II-B - Das Operações com Mistura de Combustível em Percentual Inferior ao Obrigatório, a Seção V - Da Substituição Tributária nas Operações com Combustíveis e Lubrificantes, do Capítulo XIII - Da Aplicação do Regime de Substituição Tributária Decorrente de Convênio ou Protocolo, do Título IV - Da Substituição e da Antecipação Tributária.

## “Subseção II-B

### DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL INFERIOR AO OBRIGATÓRIO

Art. 1.200-B. A distribuidora de combustível que promover operações com gasolina C e óleo diesel B, em que tenha feito, em seu estabelecimento, a adição de biocombustível em percentual inferior ao mínimo obrigatório, mediante autorização, excepcional, do órgão federal competente, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, fica assegurado, nos termos desta subseção, o ressarcimento da diferença do imposto retido a maior, em decorrência da referida adição.

Parágrafo único. O disposto nesta subseção não se aplica na hipótese em que o programa de computador de que trata o § 2º do art. 1.207 possibilitar a adequação do processamento das informações das operações considerando o percentual inferior autorizado de que trata o **caput**, devendo ser observado, se cabível, o art. 1.200-A.

Art. 1.200-C. Para fins do ressarcimento de que trata esta subseção, a distribuidora de combustível que tiver comercializado os produtos indicados no art. 1.200-B, deverá:

I- elaborar planilha demonstrativa das operações realizadas no período, contendo:

a) no mínimo, os seguintes dados das notas fiscais que acobertaram as operações:

1. número, série, data de emissão;
2. CNPJ e razão social do emitente;
3. unidade federada do emitente;
4. CNPJ e razão social do destinatário;
5. unidade federada do destinatário;
6. chave de acesso;
7. Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP;
8. produto e correspondente código do produto na ANP;
9. unidade e quantidade tributável;
10. percentual de biocombustível na mistura;

b) dados da base de cálculo e do ICMS total cobrado na operação de entrada;

c) dados da base de cálculo e do ICMS total devido na operação de saída;

d) valor e memória de cálculo do ICMS a ser ressarcido, por operação;

II- demonstrar inexistir a cobrança do ICMS, objeto do pleito de ressarcimento, do destinatário mediante a apresentação de documentação comprobatória:

a) da composição de preços dos combustíveis;

b) das operações com combustível comercializado mantendo o percentual mínimo obrigatório;

c) da efetividade das operações realizadas com percentual inferior ao mínimo obrigatório;

III- demonstrar inexistir débito tributário neste Estado, exceto se o referido débito estiver com sua exigibilidade suspensa;

IV- protocolar o requerimento de ressarcimento, instruído com a planilha indicada no inciso I deste artigo e a documentação comprobatória a que se refere o inciso II.

Art. 1.200-D. O ressarcimento de que trata esta subseção para a distribuidora de combustíveis a que se refere o art. 1.200-B, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria da Fazenda, observado o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

Parágrafo único. Havendo discordância quanto ao requerimento do contribuinte, deverá ser concedido prazo para a manifestação ou retificação do pleito, por parte do contribuinte.

Art. 1.200-E. O ressarcimento à distribuidora de combustíveis, quando autorizado, será efetuado pelo seu fornecedor do combustível, nos termos previstos na legislação deste Estado.

Art. 1.200-F. Na hipótese de importação de gasolina A ou óleo diesel A pelo contribuinte referido no art. 1.200-B, cuja retenção e recolhimento do ICMS tenham sido efetuados pelo mesmo, fica assegurada a restituição na forma de creditamento, abatimento ou ressarcimento junto ao produtor nacional de combustíveis.” (NR)

V - a Subseção II-C - Das Operações Interestaduais Com Gás Liquefeito De Petróleo – GLP - E Gás Liquefeito De Gás Natural – GLGN - Em que o Imposto Tenha Sido Retido Anteriormente, a Seção V – Da Substituição Tributária nas Operações com Combustíveis e Lubrificantes, do Capítulo XIII – Da Aplicação do Regime de Substituição Tributária Decorrente de Convênio ou Protocolo, do Título IV – Da Substituição e da Antecipação Tributária.

## “Subseção II-C

### DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP - E GÁS LIQUEFEITO DE GÁS NATURAL – GLGN - EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE

Art. 1.200-G. Nas operações interestaduais com GLP e GLGN, tributado na forma deste Decreto, deverão ser observados os procedimentos previstos nesta subseção para a apuração do valor do ICMS devido à unidade federada de origem.

§ 1º Aplicam-se os procedimentos previstos neste Decreto nas operações com o gás de xisto.

§ 2º Aplicam-se, no que couber ao GLGN, as regras previstas no inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 1.200-H. Os estabelecimentos industriais e importadores deverão identificar a quantidade de saída de GLGNn, GLGNi e de GLP, por operação.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, a quantidade deverá ser identificada, calculando-se o percentual de cada produto no total produzido ou importado, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

§ 2º Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização na mesma unidade federada e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa na mesma unidade federada, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pela unidade federada a ser disponibilizado no programa de computador de que trata o art. 1.207.

§ 3º Nos campos próprios da nota fiscal, deverão constar os percentuais de GLP, GLGNn e GLGNi na quantidade total de saída, obtidos de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Na operação de importação, o estabelecimento importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, deverá, quando da emissão da nota fiscal de entrada, discriminar o produto, identificando se o gás é derivado de gás natural ou de petróleo.

§ 5º Relativamente à quantidade proporcional de GLGNn e GLGNi, o estabelecimento deverá destacar a base de cálculo e o ICMS devido sobre a operação própria, bem como o devido por substituição tributária, incidente na operação.

Art. 1.200-I. O contribuinte substituído que realizar operações interestaduais com GLGNn e GLGNi deverá calcular o percentual de cada produto no total das operações de entradas, tendo como referência a média ponderada dos 3 (três) meses que antecedem o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

Parágrafo único. Caso um estabelecimento esteja iniciando suas operações, deverá ser utilizado o percentual da unidade da mesma empresa com o maior volume de comercialização situado neste Estado e, na inexistência de estabelecimento da mesma empresa, deverá ser utilizado o percentual médio apurado pelo Estado do Piauí a ser disponibilizado no programa de computador de que trata o art. 1.207.

Art. 1.200-J. Para fins de cálculo do imposto devido à unidade federada de destino, deverão ser utilizados os percentuais de GLGNn e GLGNi apurados na forma do art. 1.200-I.

Parágrafo único. Nos campos próprios da nota fiscal de saída, deverão constar os percentuais a que se referem o **caput**, o valor de partida do produto (preço do produto sem ICMS), observado o art. 1.200 e, no campo “Informações Complementares”, os valores da base de cálculo, do ICMS relativo à operação própria e do ICMS devido por substituição tributária incidentes na operação, relativamente às quantidades proporcionais de GLGNn e GLGNi.

Art. 1.200-K. O contribuinte substituído, que tiver recebido GLP, GLGNn e GLGNi diretamente do sujeito passivo por substituição ou de outro contribuinte substituído, deverá, em relação à operação interestadual que realizar:

I- registrar, com a utilização do programa de computador de que trata o art. 1.207, os dados relativos a cada operação definidos no referido programa;

II- enviar as informações relativas a essas operações, por transmissão eletrônica de dados, na forma e prazos estabelecidos no art. 1.202.



Parágrafo único. Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do valor do imposto disponível para repasse na unidade federada de origem, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- se superior, o remetente da mercadoria será responsável pelo recolhimento complementar, na forma e prazo que dispuser a legislação da unidade federada de destino;
- II - se inferior, o remetente da mercadoria poderá pleitear o ressarcimento da diferença nos termos previstos na legislação da unidade federada de origem.” (NR)

VI – o § 5º ao art. 1.201:

“Art. 1.201 .....  
.....  
§ 5º O distribuidor de GLP deverá observar as regras previstas nesta subseção, em conjunto com as regras previstas na Subseção II-C desta Seção V.” (NR)

VII – o § 2º ao art. 1.203, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1.203.....  
.....  
§ 2º O distribuidor de GLP deverá enviar as informações previstas nas alíneas “b” e “c”, ambas do inciso I do **caput** deste artigo, diretamente à refinaria de petróleo ou suas bases, indicada pela unidade federada em Ato COTEPE/ICMS.” (NR)

VIII- o § 13 ao art. 1.205:

“Art. 1.205 .....  
§ 13. Na impossibilidade de apuração do valor unitário médio e da alíquota média nos termos do § 14. deste artigo, deverão ser adotados os valores médios apurados e publicados pelas unidades federadas.  
.....” (NR)

IX- a alínea “d” ao inciso I e a alínea “c” ao inciso III, todas do **caput** do art. 1.206:

“Art. 1.206 .....  
I- .....  
.....  
d) informados por contribuintes de que trata o art. 1.200-K deste regulamento;  
.....  
III- .....  
.....  
c) o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino do GLP, do GLGNn e do GLGNi, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, no 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais;  
.....” (NR)

X- o art. 1.207-A:

“Art. 1.207-A. O fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, assim definidos e autorizados pela ANP, ficam obrigados a entregar informações fiscais sobre as operações realizadas com etanol hidratado, nos termos desta subseção:  
§ 1º O disposto neste artigo se aplica às operações com etanol anidro realizadas pelo fornecedor de etanol combustível.  
§ 2º A entrega de informações sobre as operações com etanol tratada neste artigo alcança as operações com etanol hidratado ou anidro combustíveis e etanol para outros fins.” (NR)

XI- o inciso V ao **caput** do art. 1.209:

“Art. 1.209.....  
.....  
V - o imposto cobrado em favor da unidade federada de origem da mercadoria, o imposto devido em favor da unidade federada de origem, o imposto disponível para repasse e o imposto a ser repassado em favor da unidade federada de destino decorrentes das

operações interestaduais com GLGNn e GLGNi, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1.201.” (NR)

XII- o inciso VI ao § 1º do art. 1.210:

“Art. 1.210 .....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
VI- fornecedor de etanol.” (NR)

XIII- o § 9º ao art. 1.212:

“Art. 1.212 .....  
§ 9º Considerar-se-á como período de atraso para fins de cálculo dos acréscimos legais devidos pelo atraso no recolhimento do ICMS relativo às operações que tiverem sido informadas fora do prazo, o intervalo de tempo entre a data em que o imposto deveria ter sido recolhido e, transcorrido 30 (trinta) dias da data do protocolo de que trata o § 1º deste artigo, a data seguinte estipulada para o recolhimento do ICMS a repassar, pela refinaria de petróleo ou suas bases.” (NR)

XIV- o art. 1.212-A:

“Art. 1.212-A. Em decorrência de impossibilidade técnica ou no caso de entrega fora do prazo estabelecido no Ato COTEPE/ICMS de que trata o § 1º do art. 1.210, o TRR, a distribuidora de combustíveis, o distribuidor de GLP, o importador ou o fornecedor de etanol, situado neste Estado, deverá protocolar na Secretaria da Fazenda deste Estado e nas unidades federadas para as quais tenha remetido combustíveis derivados de petróleo ou GLGN, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou das quais tenha recebido EAC ou B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, ou no caso das operações com etanol de que trata o art. 1.207-A, os relatórios correspondentes aos seguintes anexos do Convênio 110/07, a que se refere o **caput** do art. 1.207, em quantidade de vias a seguir discriminadas:  
I - Anexo I, em 2 (duas) vias por produto;  
II - Anexo II, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por produto;  
III - Anexo III, em 3 (três) vias por unidade federada de destino e por fornecedor;  
IV - Anexo IV, em 3 (três) vias por unidade federada de origem e por produto;  
V - Anexo V, em 3 (três) vias por unidade federada de destino, por produto e por fornecedor de gasolina A ou óleo diesel A;  
VI - Anexo VIII, em 2 (duas) vias por produto;  
VII - Anexo IX, em 2 (duas) vias;  
VIII- Anexo X, em 3 (três) vias;  
IX - Anexo XI, em 3 (três) vias, por unidade federada de destino;  
X - Anexo XII, se fornecedor de etanol combustível, em 2 (duas) vias;  
XI - Anexo XIII, se distribuidor de combustíveis, em 2 (duas) vias;  
XII - Anexo XIV, em 2 (duas) vias, se relativo a operações internas ou em 3 (três) vias, se relativo a operações interestaduais;” (NR)

XV- o art. 1.229-A:

“Art. 1.229-A. A entrega das informações pelo fornecedor de etanol combustível e o distribuidor de combustíveis, nos termos do art. 1.207-A, será obrigatória a partir do segundo mês subsequente àquele em que o programa de computador a que se refere o § 2º do art. 1.207 estiver adequado para extrair as informações diretamente da base de dados nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.” (NR)

XVI- o inciso III ao § 1º do art. 1.319:

“Art. 1.319 .....  
§ 1º .....  
.....

III - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Norte. (Prot. ICMS 29/20, de alteração do Prot. 14/06)." (NR)

Art. 3º Ficam revigorados, a partir de 23 de dezembro de 2020, os incisos I, II e III do art. 139 do Decreto nº 13.500 de 28 de dezembro de 2008.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2018:

I- o § 3º do art. 1.193;

II- o § 4º do art. 1.209;

III- os arts. 1.228 e 1.229;

IV- a Seção VIII - Dos Procedimentos para o Controle de Operações Interestaduais com Combustíveis Derivados de Petróleo e Álcool Etilíco Anidro Combustível – AEAC, do Capítulo XIII – Da Aplicação do Regime de Substituição Tributária decorrente de Convênio ou Protocolo, do Título IV – Da Substituição e da Antecipação Tributária, do Livro III – Dos Procedimentos Especiais;

V- o Capítulo VII - Dos Procedimentos Para Controle e Entrega de Informações Fiscais Sobre as Operações com Etanol Hidratado ou Anidro, do Título V – Dos Outros Procedimentos Especiais, do Livro III – Dos Procedimentos Especiais;

VI- os Anexos CCX, CCXI, CCXII, CCXIII, CCXIV, CCXV, CCXVI, CCXVII;

VII- o Capítulo XXXV-A - Dos Procedimentos Nas Operações Interestaduais Com Gás Liquefeito Derivado De Gás Natural – GLGN, do Título II – Das Operações e Prestações Especiais do Livro III – Dos Procedimentos Especiais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de:

I- 1º de outubro de 2020, em relação ao inciso XVI do art. 2º;

II- 1º de dezembro de 2020 em relação ao inciso I do art. 1º;

III- 23 de dezembro de 2020, em relação ao art. 3º;

IV- 1º de janeiro de 2021, em relação ao inciso XXVII do art. 1º;

IV- 1º de abril de 2021, em relação aos demais dispositivos.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



## DECRETO Nº 19.650, DE 11 DE MAIO DE 2021

Enquadramento da servidora **Maria José Melo Araújo Freitas**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 118/2021, de 05 de maio de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV;

**Considerando** o contido no processo SEI Nº 00002.006569/2021-00, autuado na Secretaria da Administração e Previdência;

**Considerando** os termos no Ofício Nº: 767/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 06 de maio de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência,

### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o enquadramento da servidora **Maria José Melo Araújo Freitas**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

#### ANEXO ÚNICO SECRETARIA DA SAÚDE

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
029374-1	MARIA JOSÉ MELO ARAÚJO FREITAS	MÉDICO	AMBULATORIAL	--	--	III	E

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



## DECRETO Nº 19.651, DE 13 DE MAIO DE 2021

Promoção e Progressão dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, conforme Lei nº 7.117/2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

Considerando o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 120/2021, de 10 de maio de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da Secretaria da Administração e Previdência;

Considerando os autos do processo SEI Nº 00002.004337/2021-17, autuado na Secretaria da Administração e Previdência;

Considerando os termos no Ofício Nº: 797/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 11 de maio de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência,


### DECRETA:


Art. 1º Promoção e Progressão dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí, conforme Lei nº 7.117/2018, na forma do Anexo Único deste Decreto.


Art. 2º A Promoção e Progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de Maio de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

## DECRETO Nº 19.651, DE 13 DE MAIO DE 2021

### ANEXO ÚNICO PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME LEI Nº 7.117/2018.

Nº	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO ATUAL	CARGO PROM/PROGRESSÃO	ÁREA	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROM/PROGRESSÃO	PADRÃO PROM/PROGRESSÃO
1	007273-7	ANTONIO CARLOS FERREIRA	TECNICO JUNIOR - A	ANALISTA CULTURAL	MEIO	I	D	I	E
2	007474-8	ANA BEATRIZ BARBOSA CARVALHO	TECNICO JUNIOR - B	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	D	III	E
3	005726-1	ARMANDO GADELHA VIANA FILHO	TECNICO JUNIOR - C	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	E	IV	A
4	006762-8	DELITE NEPOMUCENO DA FONSECA	TECNICO SENIOR - C	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	E	IV	A
5	006695-8	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO	TECNICO JUNIOR - C	ANALISTA CULTURAL	MEIO	III	E	IV	A
6	007165-0	HAROLDO SALES DE SOUSA	TECNICO JUNIOR - B	ANALISTA CULTURAL	FIM	II	A	II	B
7	006851-9	LAURENICE F DE NORONHA PESSOA	EDUCADOR ESPECIAL - C	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	E	IV	A
8	007235-4	MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA	EDUCADOR ESPECIAL - A	ANALISTA CULTURAL	MEIO	III	E	IV	A
9	006645-1	MARIA DORA DE OLIVEIRA MEDEIROS LIMA	TECNICO SENIOR - C	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	E	IV	A
10	006816-X	MARINES MENDES MEDRADO	TECNICO JUNIOR - C	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	E	IV	A
11	007335-X	NORMA PASSOS DE ALMEIDA E SOUSA	TECNICO JUNIOR - A	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	D	III	E
12	007219-2	RUBENI EVANGELISTA MIRANDA	TECNICO JUNIOR - B	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	D	III	E
13	007469-1	SOLANGE HELLER HERTHZ SANTOS	TECNICO JUNIOR - B	ANALISTA CULTURAL	FIM	III	D	III	E



## DECRETO Nº 19.652, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 20.270.821,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas, Delegacia Geral da Polícia Civil, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, Secretaria das Cidades e Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, no valor de R\$ 20.270.821,00 (vinte milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e vinte e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

### SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 19.652, de 13/05/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	RS1,00
								VALOR
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD5	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	500,00
12102.06.181.0003.2910	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	2021.I0037	83.981,00
14102.12.363.0002.2918	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS	000103	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	6.200.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	2021.I0075	100.000,00
14203.27.811.0004.3011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ESCOLARES EM DIVERSAS MODALIDADES OLÍMPICAS E PARAOLÍMPICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0066	250.000,00
16208.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.37	100	0000.E0000	175.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	10.000.000,00
17119.10.302.0001.2087	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA	000001	TD1	S	4.4.90.92	113	0000.E0000	250.000,00
17145.10.302.0001.2036	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ	000001	TD11	S	4.4.90.51	100	2021.I0046	210.000,00
26102.10.302.0001.2863	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2021.I0085	100.000,00
30104.08.243.0007.4130	APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	0000.E0000	550.000,00
30104.08.243.0007.4130	APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS	000001	TD0	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	50.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	202.937,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0071	200.741,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.572.662,00
45202.16.482.0008.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	325.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>20.270.821,00</b>

# Diário Oficial

16



Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 19.652, de 13/05/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD2	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	500,00
12101.06.181.0003.1991	REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	2021.I0037	83.981,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000103	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	6.200.000,00
14201.12.364.0002.3169	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FUESPI	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2021.I0075	100.000,00
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	10.000.000,00
17101.10.302.0001.3036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	000001	TD0	S	4.4.40.41	100	2021.I0066	250.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	2021.I0085	50.000,00
17119.10.302.0001.2087	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	250.000,00
17145.10.302.0001.2036	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	2021.I0046	210.000,00
21208.09.272.0011.0001	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO	000006	TD0	S	3.1.90.01	100	0000.E0000	775.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0071	200.741,00
45101.04.122.0008.1873	APOIO E INCENTIVO TÉCNICO E FINANCEIRO A ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	000001	TD0	F	4.4.50.41	100	0000.E0000	100.000,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	99.574,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD6	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	9.590,00
45101.15.451.0008.1871	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	985.467,00
45101.17.512.0008.1872	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.088,00



# Diário Oficial

17

Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96

45101.17.512.0008.1872	AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	972,00
45101.17.512.0008.1874	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	4.000,00
45101.18.542.0008.1875	IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ÁREAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	50.833,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	57.454,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD2	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	5.028,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	460.167,00
45101.26.782.0008.1876	IMPLANTAÇÃO DE ANÉIS VIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	426,00
45202.16.482.0008.3100	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS	000001	TD0	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	325.000,00
52101.22.608.0006.1972	FORTELECIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2021.I0087	50.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>20.270.821,00</b>



## DECRETO Nº 19.653, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 3.000.000,00 em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2020, na fonte: 110 - Recursos de Convênio.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

### SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 19.653, de 13/05/2021, publicado no D.O.E. nº de / / 2021.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
46101.26.782.0008.1892	PAVIMENTAÇÃO DA BR 235/PI.	000001	TD11	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>3.000.000,00</b>



## DECRETO Nº 19.654, DE 13 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta a Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a execução de ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí e autoriza o pagamento de bolsas de estudos aos alfabetizandos que atendam às condições que estabelece.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelos incisos I, V e XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### Seção I

##### Formação das Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 1º As ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí, autorizadas pela Lei nº 7.497, de 20 de abril de 2021, são destinadas à ampliação da oferta de oportunidades para pessoas maiores de 18 anos comprovadamente analfabetas que se matricularem em turmas de alfabetização ofertadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º Será realizada ampla divulgação das turmas estaduais de alfabetização, com mobilização da sociedade em favor do avanço da proposta, busca ativa da população analfabeta e oferta de apoio técnico para a realização da inscrição e da matrícula pelos interessados.

§ 1º A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e a busca ativa das populações jovem, adulta e idosa analfabetas serão realizadas com atenção à necessidade de serem alcançadas pessoas integrantes de comunidades indígenas, quilombolas, privadas de liberdade e com deficiência.

§ 2º O apoio técnico para a realização da inscrição e da matrícula da pessoa analfabeta poderá ser realizado pelas instituições públicas e privadas que forem autorizadas pela Secretaria Estadual de Educação, com garantia de preservação da privacidade e da proteção dos dados e informações referentes aos beneficiários.

§ 3º O titular das informações colhidas no âmbito do desenvolvimento das ações previstas neste Decreto ficará ciente de que será realizado tratamento dos dados coletados, com a finalidade de subsidiar o direcionamento de políticas públicas voltadas para a população a ser atendida.

Art. 3º A oferta das turmas estaduais de alfabetização ocorrerá sem distinção entre pessoas e por entes e instituições públicas e privadas que disponham da infraestrutura e do material necessários à realização das aulas e à participação dos alfabetizandos, além das condições sanitárias, de segurança e de acessibilidade adequadas.

Art. 4º As turmas estaduais de alfabetização serão ofertadas respeitando as peculiaridades dos alfabetizandos, suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Parágrafo único. Serão utilizados metodologia, material didático e conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, garantindo o respeito e a valorização dos alfabetizandos com idade igual ou superior a sessenta anos.

##### Seção II

##### Aptidão para Participação nas Turmas de Alfabetização

Art. 5º A aptidão para realização de matrícula nas turmas estaduais de alfabetização ocorrerá mediante:

I – a demonstração de insuficiência de recursos;

II – a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta, que se dará por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação.

##### Seção III

##### Forma de Identificação da População Beneficiária

Art. 6º Com base nas informações disponíveis nos cadastros públicos, a Secretaria Estadual de Educação realizará o levantamento das populações jovem, adulta e idosa analfabetas existentes no Estado do Piauí e obterá relatório que contenha:

I – a identificação da população analfabeta maior de 18 anos, com indicação do Município ou localidade de residência;

II – o levantamento das matrículas mais recentemente lançadas no Censo Escolar mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em turmas de alfabetização que atendam a pessoas com mais de 18 anos;

III – a demanda municipal para a realização de convênios voltados à oferta de turmas de alfabetização pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A coleta das informações relativas à identificação da população analfabeta previstas no inciso I deste artigo deve ocorrer em consonância com o direito à privacidade, às normas de proteção de dados e com a finalidade exclusiva de subsidiar as ações de busca ativa, de oferta de turmas de alfabetização e de elaboração de políticas públicas.

##### Seção IV

##### Distribuição das Vagas

Art. 7º A Secretaria Estadual de Educação estabelecerá o mapeamento dos locais em que há oferta de vagas públicas em turmas regulares e específicas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, com base nas informações obtidas na forma prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º Constatada a falta de vagas em turmas regulares e específicas de alfabetização de jovens, adultos e idosos ofertadas no âmbito do sistema público de ensino na localidade da residência dos alfabetizandos, a Secretaria Estadual de Educação estabelecerá o mapeamento dos locais cuja oferta de turmas estaduais de alfabetização poderá ser realizada por instituições privadas previamente credenciadas, mediante a concessão de bolsas de estudos aos interessados que comprovarem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. Fundamentando-se no mapeamento realizado na forma do **caput** deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação publicará edital voltado ao credenciamento de instituições privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que demonstrem interesse e capacidade para atender às turmas estaduais de alfabetização.

## Seção V

### Condições Gerais para a Concessão de Bolsas de Estudo

Art. 9º Os alfabetizandos que demonstrarem insuficiência de recursos e que forem direcionados pela Secretaria Estadual de Educação para participação em turma estadual de alfabetização a ser oferecida por instituição privada, na forma prevista no art. 8º, receberão bolsa de estudos que será composta da seguinte forma:

I – pagamento dos serviços educacionais, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente à instituição privada ofertante da turma estadual de alfabetização contratada;

II – oferta de apoio financeiro ao custeio das despesas decorrentes da participação na turma estadual de alfabetização e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos, a ser repassado pela Secretaria Estadual de Educação diretamente ao alfabetizando por meio de instituição bancária.

Art. 10. Os alfabetizandos matriculados perante a Secretaria Estadual de Educação que demonstrarem insuficiência de recursos e forem atendidos em turmas estaduais de alfabetização ofertadas no âmbito da rede pública por meio de convênios e cooperações técnicas firmados pela Secretaria Estadual de Educação com entes e instituições públicas, receberão exclusivamente a parcela da bolsa de estudos prevista no inciso II do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A certificação do estudante que for alfabetizado em qualquer das formas previstas neste decreto será realizada pela Secretaria Estadual da Educação.

## Seção VI

### Demonstração da Insuficiência de Recursos

Art. 12. A demonstração da insuficiência de recursos que permite a concessão das bolsas de estudo ocorrerá das seguintes formas:

I - pelo acesso aos dados do Programa Bolsa Família, disponibilizados à Secretaria Estadual de Educação;

II - pelo acesso aos dados de outros programas sociais ou assistenciais, disponibilizados à Secretaria Estadual de Educação;

III – por meio da apresentação de documentação que comprove a inscrição do beneficiário no Programa Bolsa Família;

IV – através da demonstração de que a composição da renda familiar do beneficiário é compatível com os critérios para participação no Programa Bolsa Família;

V – mediante a apresentação de documento idôneo, emitido por órgão ou agente da administração pública municipal ou estadual, que comprove a insuficiência de recursos;

VI - autodeclaração de pobreza firmada nas formas previstas na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no art. 22 deste Decreto.

## CAPÍTULO II

### PREPARAÇÃO PARA OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

## Seção I

### Publicidade, Divulgação das Ações e Realização de Busca Ativa

Art. 13. A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e das bolsas de estudos e a realização da busca ativa dos interessados serão realizadas de forma ampla pela Secretaria Estadual de Educação, por meio de campanhas de comunicação, audiências e eventos públicos, articulação com instituições integrantes da rede estadual de educação e com organizações da sociedade civil.

Art. 14. A busca ativa da população beneficiária poderá ser realizada por iniciativa dos entes e das instituições públicas e privadas conveniados ou contratados para a oferta de turmas estaduais de alfabetização, mediante a utilização de estratégias próprias de encorajamento à adesão da população analfabeta à proposta educacional.

Art. 15. A divulgação da oferta das turmas estaduais de alfabetização e a busca ativa visarão à garantia do amplo conhecimento da ação educacional, o estímulo à participação de toda a população jovem adulta e idosa analfabeta, devendo ser adotadas estratégias apropriadas à adesão de pessoas integrantes de comunidades rurais e urbanas, indígenas, quilombolas, pessoas privadas de liberdade e com deficiência.

## Seção II

### Realização de Convênios com Entes e Instituições Públicas para a Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 16. A Secretaria Estadual de Educação poderá realizar convênios com entes e instituições públicas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas de alfabetização voltadas para o atendimento dos estudantes matriculados na rede estadual de educação.



Art. 17. Os convênios serão realizados mediante apresentação de proposta e plano de trabalho pelo ente ou pela instituição pública, nos quais deverão constar as condições para oferta das turmas estaduais de alfabetização.

§ 1º A listagem dos interessados em participar das turmas estaduais de alfabetização que se inscreverem perante o proponente do convênio deverá constar do plano de trabalho e será utilizada para a realização do Teste Diagnóstico Inicial em cada um dos interessados, cujo resultado será condição para análise da proposta.

§ 2º O ente ou instituição pública conveniados deverão designar pessoas qualificadas que ficarão responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário ao preenchimento das inscrições e das matrículas dos interessados em participar das turmas de alfabetização.

§ 3º O agente designado na forma prevista no § 2º deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizandos vinculados ao ente ou instituição pública conveniada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O agente designado na forma prevista no § 2º deste artigo prestará ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 5º O documento mencionado no § 4º deste artigo deverá ser impresso e permanecer arquivado na base do ente ou instituição pública conveniados durante o prazo que for estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 18. A análise das propostas e dos respectivos planos de trabalho, a ser realizada Secretaria Estadual de Educação, tomará como referência, no que for cabível, os custos gerais utilizados para a execução das ações previstas neste decreto.

Parágrafo único. As despesas previstas nos planos de trabalho apresentados na proposta de convênio devem submeter-se ao regramento para a execução orçamentária que foi estabelecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2866/2018-Plenário, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 19. Uma vez realizado o convênio e a respectiva oferta de vagas públicas, a Secretaria Estadual de Educação lançará a informação no mapeamento realizado na forma estabelecida no art. 7º deste Decreto, de forma a impedir a contratação de vagas em instituições privadas para atendimento da demanda já suprida pela iniciativa pública.

Parágrafo único. Caso a demanda de vagas públicas na localidade não seja suprida pela programação constante do plano de trabalho apresentado pelo conveniente, a Secretaria Estadual de Educação estará autorizada a contratar instituições privadas para oferta de turmas estaduais de alfabetização visando à complementação do atendimento.

Art. 20. O ente ou instituição pública conveniados assumirão a responsabilidade de oferecer integralmente as turmas estaduais de alfabetização previstas no convênio, independentemente do número de alunos frequentes.

## Seção III

### Credenciamento das Instituições Privadas para Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 21. Identificada a falta de vagas públicas em cursos regulares de alfabetização de jovens, adultos e idosos nas localidades de residência da população a ser atendida, a Secretaria Estadual de Educação publicará edital voltado para o credenciamento de instituições privadas que demonstrem interesse e capacidade para ofertar turmas estaduais de alfabetização.

§ 1º O credenciamento previsto no caput deste artigo atenderá à definição dos ciclos de formação, que serão renovados durante todo o período de duração da programação financeira disponível para a execução das ações previstas na Lei Estadual nº 7.497, de 20 de abril de 2021.

§ 2º As instituições que não se habilitarem para a oferta de turmas estaduais de alfabetização em um ciclo de formação poderão regularizar sua documentação e voltar a pleitear o credenciamento durante todo o período de duração do edital de credenciamento.

Art. 22. Sem prejuízo da demonstração de capacidade de execução dos projetos apresentados, cujos critérios serão definidos pela Secretaria Estadual de Educação, as instituições privadas interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização deverão comprovar:

I - ter objeto social compatível com a execução de ações ou atividades voltadas para a educação;

II - possuir experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação;

III - atender aos requisitos de habilitação jurídica e de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos pela legislação federal aplicável às contratações públicas;

IV - submeter-se às normas a serem estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação especificamente para oferta de cursos de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 23. Caberá à Secretaria Estadual de Educação analisar a documentação apresentada pelas instituições e tornar pública a lista com as credenciadas, que serão convocadas para firmar contrato administrativo cujo objeto será a oferta de vagas em turmas de alfabetização, na forma prevista neste Decreto.

Art. 24. As instituições privadas, com base nas condições gerais de atendimento e no mapeamento da demanda por alfabetização divulgados pela Secretaria Estadual de Educação, apresentarão projetos de execução das turmas estaduais de alfabetização a serem ofertadas.

§ 1º Nos projetos de execução de turmas estaduais de alfabetização deverá constar a previsão de todas as ações a serem desenvolvidas pela instituição, estratégias para a realização da busca ativa, para a inscrição e para o atendimento dos cursos de alfabetização, bem como a proposta pedagógica, o material a ser

utilizado, a previsão do local de ocorrência das aulas e o número de alfabetizações que pretende executar.

§ 2º Na análise do projeto apresentado na forma do **caput** deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação levará em consideração a capacidade de execução demonstrada pela instituição, com avaliação da exequibilidade da proposta e do quantitativo de alfabetizações previstas.

Art. 25. Todas as instituições privadas que tiverem projetos aprovados pela Secretaria Estadual de Educação firmarão contrato administrativo para a realização das ações previstas neste Decreto e ficarão autorizadas a realizar a busca ativa das populações jovem, adulta e idosa analfabeta, promovendo a inscrição das pessoas que demonstrarem interesse em participar das turmas estaduais de alfabetização.

Parágrafo único. As instituições credenciadas que tenham projetos reprovados pela Secretaria Estadual de Educação poderão ajustar suas propostas, de forma a garantir a ampla participação de todos as interessadas na oferta das turmas estaduais de alfabetização.

## Subseção I

### Inscrições para a Realização de Teste Diagnóstico dos Candidatos Inscritos com o Apoio Técnico das Instituições Contratadas

Art. 26. Para a realização das inscrições no Teste Diagnóstico, a Secretaria Estadual de Educação disponibilizará o acesso das instituições contratadas a um ambiente virtual específico para execução das ações de alfabetização previstas neste decreto.

§ 1º A instituição contratada deverá designar pessoas que ficarão responsáveis por prestar apoio técnico e operacional aos interessados em participar das turmas de alfabetização, para o preenchimento das inscrições e das matrículas.

§ 2º O agente designado na forma prevista no § 1º deste artigo ficará responsável por apoiar os interessados ou alfabetizando vinculados à instituição contratada em todos os atos que necessitem ser realizados em momento anterior à alfabetização e que envolvam a sua autorização ou o seu consentimento, inclusive para atendimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Caberá ao agente prestar ao titular do direito envolvido todos os esclarecimentos necessários à compreensão da finalidade e da repercussão do ato e, a rogo, subscreverá o documento junto à impressão digital do interessado, certificando a adoção das medidas estabelecidas neste artigo e lançando as informações no ambiente virtual.

§ 4º O documento mencionado no § 3º deverá ser impresso e permanecer arquivado na instituição responsável pelo ato, durante o prazo que for estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação.

## Subseção II

### Teste Diagnóstico Inicial dos Interessados Inscritos Perante as Instituições Contratadas para Oferta de Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 27. A Secretaria Estadual de Educação, com base no cruzamento dos dados públicos disponíveis e das informações prestadas no ato de inscrição, promoverá a triagem de informações e, diretamente ou por instituição contratada para este fim, aplicará o Teste Diagnóstico Inicial, que se prestará à comprovação do

analfabetismo de todos os interessados que se inscreverem validamente perante as instituições contratadas.

Art. 28. A instituição contratada, responsável pela inscrição, se incumbirá de comunicar ao interessado a data, o horário e o local de realização do Teste Diagnóstico Inicial, conforme informações e orientações transmitidas pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. Os Testes Diagnósticos Iniciais serão realizados em todo o Estado do Piauí, no município de residência indicado pelos interessados no ato da inscrição.

## CAPÍTULO III

### OFERTA DAS TURMAS ESTADUAIS DE ALFABETIZAÇÃO

#### Seção I

#### Matrícula

Art. 29. Uma vez comprovada a condição de analfabeto, o interessado inscrito que demonstrar insuficiência de recursos será considerado apto para participar das turmas estaduais de alfabetização que serão promovidas pela Secretaria Estadual de Educação por meio da oferta de vagas a ser realizadas por entes e instituições públicas conveniados e instituições privadas contratadas.

Art. 30. Os entes e as instituições públicas conveniados e as instituições privadas contratadas serão responsáveis pela comunicação e pelo direcionamento dos inscritos considerados aptos para a realização da matrícula, que ocorrerá na forma e local estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Para realização da matrícula, tanto os entes e as instituições públicas conveniados quanto as instituições privadas contratadas deverão prestar apoio técnico ao alfabetizando, na forma prevista nos arts. 17 e 26 deste Decreto.

§ 2º No ato da matrícula, caberá ao candidato habilitado apresentar a seguinte documentação:

I - carteira de identidade ou documento equiparado;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - quando for o caso, documentação comprobatória da insuficiência de recursos, na forma estabelecida no art. 12 deste Decreto.

#### Seção II

#### Da Oferta das Bolsas de Estudos

#### Subseção I

#### Pagamento das Instituições Privadas Prestadoras de Serviços Educacionais

Art. 31. A parcela da bolsa de estudos que for concedida aos estudantes direcionados para a realização do curso de alfabetização perante instituições privadas contratadas será paga diretamente pela Secretaria Estadual de Educação ao prestador dos serviços educacionais.



Art. 32. O valor a ser pago às instituições prestadoras de serviços educacionais contratadas pela Secretaria Estadual de Educação será repassado em parcelas que serão pactuadas por ciclos de formação cuja evolução será determinada pelo desempenho demonstrado por cada instituição.

§ 1º A parcela de pagamento inicial atenderá a preparação para oferta dos cursos e terá como base o quantitativo de alfabetizações previsto no projeto de execução das turmas estaduais de alfabetização, que será parte integrante do contrato administrativo.

§ 2º Conforme condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, poderá ser realizada a devolução ou o abatimento, nas parcelas subsequentes, do valor do pagamento inicial, ou parte dele, caso o número de alunos efetivamente matriculados nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizações previsto no contrato administrativo.

§ 3º As parcelas de pagamento intermediárias terão como base o quantitativo de alfabetizando matriculados e frequentes nos cursos estaduais de alfabetização, observada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º A parcela de pagamento final será realizada com base no número de alfabetizados aprovados no Teste Diagnóstico Final, a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação, diretamente ou por instituição contratada.

§ 5º Verificada a ocorrência de irregularidade na oferta das turmas estaduais de alfabetização, a Secretaria Estadual de Educação poderá realizar a suspensão dos repasses até que ocorra a regularização.

Art.33. A instituição contratada assumirá a responsabilidade de oferecer integralmente os cursos de alfabetização previstos no contrato administrativo, independentemente do número de alunos frequentes.

## Subseção II

### Repasso do Custeio das Despesas Relacionadas à Participação dos Estudantes nas Turmas Estaduais de Alfabetização

Art. 34. Todos os estudantes matriculados nas turmas estaduais de alfabetização promovidas pela Secretaria Estadual de Educação na forma prevista neste decreto terão direito ao recebimento da parcela da bolsa de estudos voltada para o custeio das despesas estudantis e para o incentivo à continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A parcela da bolsa de estudos prevista no **caput** deste artigo será repassada diretamente ao estudante, conforme critérios e condições a serem estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 2º Os repasses serão realizados mediante a comprovação da frequência do estudante às aulas.

§ 3º O último repasse será condicionado a:

I - comprovação do atingimento do nível de alfabetização necessário à continuidade dos estudos, mediante a realização de Teste Diagnóstico Final;

II - comprovação da realização da matrícula do alfabetizado na Educação de Jovens e Adultos.

§ 4º A Secretaria Estadual de Educação expedirá instruções voltadas para a regulamentação das hipóteses de suspensão, cancelamento e extinção das bolsas de estudos previstas neste Decreto.

## Seção III

### Monitoramento da Oferta das Turmas Estaduais de Alfabetização e Realização de Testes Diagnósticos

Art. 35. Para a gestão da oferta das turmas estaduais de alfabetização regulamentadas por meio deste decreto, a Secretaria Estadual de Educação poderá implementar medidas voltadas para a descentralização das ações de acompanhamento, por meio da designação de agentes ou instalação de polos regionais de atendimento.

Art. 36. Durante o desenvolvimento das turmas, a Secretaria Estadual de Educação realizará testes de monitoramento do desempenho dos estudantes, a fim de verificar a ocorrência de insuficiência individual de aprendizagem do estudante ou institucional da entidade prestadora dos serviços educacionais e redirecionar as ações.

Parágrafo único. Os testes de monitoramento previstos no **caput** deste artigo poderão ser realizados por amostragem e por instituição contratada para este fim pela Secretaria Estadual de Educação.

## Seção IV

### Certificação

Art. 37. Constatado o atingimento do nível de alfabetização esperado, mediante a realização de Teste Diagnóstico Final, a Secretaria Estadual de Educação certificará a conclusão do curso pelo estudante e o direcionará à participação na Educação de Jovens e Adultos e em cursos profissionalizantes.

## CAPÍTULO IV

### FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO

Art. 38. O acompanhamento e controle social da execução das ações previstas neste Decreto serão realizados pelos Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecidos na Seção II do Capítulo VI da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS


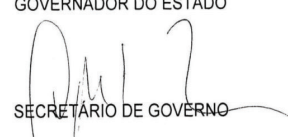

Art. 39. Comprovada a ocorrência de fraude, falsificação ou omissão, contradição de informações e adulteração dolosa de documentos ou, ainda, a infração de quaisquer disposições deste decreto, serão adotadas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 40. Qualquer pessoa que concorra para a obtenção ou concessão, de forma ilícita, dos benefícios previstos neste decreto, estará sujeita à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, na forma da lei.

Art. 41. A Secretaria Estadual de Educação expedirá os atos complementares necessários à implementação das ações administrativas e educacionais previstas neste Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 13 de Maio de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

## COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO DECRETOS DE 13 DE MAIO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDNALVADA SILVA PAIXÃO E OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ALYSON OLIVEIRA COELHO MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 06 de Maio de 2021.

Of. 091

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA

### PORTARIA/GSJ/Nº 195/2021

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **LAURO ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA**, CPF: 912.887.703-91, em substituição a **FERNANDO CALDAS MACHADO**, CPF: 903.434.503-30 para, a partir desta data, ordenar despesas junto à conta Suprimento de Fundos desta Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

### PORTARIA/GSJ/Nº 196/2021

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 04/2021/CPL/SEJUS, firmado com a empresa FABBRICA D'ARMI PIETRO BERETTA S.p.A., cujo extrato foi publicado no DOE nº 90, no dia 5 de maio de 2021, tendo como objeto a aquisição de armamento tipo pistola calibre 9 x 19mm, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado os servidores LUIS ANTÔNIO PITOMBEIRA, CPF nº 463.301.943-00; JEAN CARLO RODRIGUES BEZERRA, CPF nº 428.730.023-87 e EDNALDO DA COSTA LIMA, CPF nº 504.548.383-87, para exercerem a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 04/2021/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 04/2021/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 04/2021/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Teresina, 10 de maio de 2021.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 465



PORTARIA GAB.DIGER/056/2021

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor Francisco Gerisvaldo Moreira, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 180643-2, para responder de forma INTERINA como Coordenador Regional de Campo Maior.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 10 de maio de 2021

Francisco Guedes Alcoforado Filho  
DIRETOR GERAL

Of. 184

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

PORTARIA Nº31/2021- GAB Teresina, 10 de maio de 2021.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pela Ex.ª Sr.ª Juíza da 2ª Vara Federal do Trabalho desta capital, Elisabeth Rodrigues, nos autos do processo nº 0082055-77.2014.5.22.0002, "Proceda a contagem de tempo de serviço para efeito de aquisição de novos quinquênios, a contar 2/5/2006, com o conseqüente acréscimo na gratificação adicional por tempo de serviço (gratificação quinquenal, conforme ficha financeira) de percentual de 5%".

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, para efeito de aquisição de novos quinquênios, com acréscimo na gratificação adicional por tempo de serviço, que dispõe a sentença em favor do Sr. Francisco Germano Lima, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Menezes  
Diretor Presidente

Of. 243

PORTARIA Nº 32/2021 - GAB/PRE Teresina, 11 de maio de 2021.

Assunto: Cessão de empregado (a).

A DIRETORA - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração de 03 de abril de 2020, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI, e ainda, em conformidade com o Decreto Nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/PI Nº 029, de 11/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o empregado FRANSBERTO SERRAT MIRANDA BENVINDO - matrícula nº 025.247-6, por prazo indeterminado, para o Instituto de Águas e Esgoto do Estado do Piauí - IAIEPI, na forma disposta no art. 4º do mencionado Decreto, com efeitos retroativos a 06/05/2021;

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Álina Célia Santos Menezes  
Diretora - Presidente - EMGERPI

PORTARIA Nº 33/2021 - GAB/PRE

Teresina, 11 de maio de 2021.

Assunto: Cessão de empregado (a).

A DIRETORA - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, incisos "h/i" e a Ata do Conselho de Administração de 03 de abril de 2020, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI, e ainda, em conformidade com o Decreto Nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/PI Nº 029, de 11/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o empregado JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO - matrícula nº 353.338-7, por prazo indeterminado, para o Instituto de Águas e Esgoto do Estado do Piauí - IAIEPI, na forma disposta no art. 4º do mencionado Decreto, com efeitos retroativos a 06/05/2021;

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Álina Célia Santos Menezes  
Diretora - Presidente - EMGERPI

Of. 247

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO

PORTARIA UIM Nº 014/2021

A DIRETORA DA UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora JANINE RODRIGUES NEIVA ROCHA, CPF: 490.767.953-04, Matrícula: 242848-2, para fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 006/2021, celebrado por esta Unidade Integrada do Mocambinho, na condição de contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir da Empresa contratada representante pelo senhor Douglas Henrique da Silva Macedo (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA), CNPJ Nº 10.645.510/0001-70, cujo objeto é a aquisição de material médico hospitalar e insumos hospitalar para atender as necessidades da Unidade Integrada do Mocambinho - UIM, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - A servidora designada poderá determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Diretora Geral da, em Teresina - PI, 11 de maio de 2021.

Perla do Amaral Oliveira  
Diretora Geral  
Unidade Integrada do Mocambinho  
Of. 034





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

## PORTARIA DISCRIMINATÓRIA Nº 20/2021/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982;

CONSIDERANDO o que lhe faculta as Leis Estaduais nº 3.783/80 e 6.709/2015 c/c a Lei Federal nº 6.383/76, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de terras devolutas estaduais localizadas em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, finalmente, que as terras devolutas estaduais não estão matriculadas nos Ofícios de Registro de Imóveis em nome do patrimônio fundiário do Estado do Piauí;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA, que, sob a presidência do primeiro, terão a missão de arrecadar e regularizar a área referente ao município de NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI:

1. FAGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS, Procurador-chefe do INTERPI;
2. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA, Engenheiro Agrimensor;
3. GILSON FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ, Técnico de Nível Superior

Art. 2º - Designar o Procurador Autárquico, JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA, o Engenheiro Agrimensor JOSÉ LUIZ DA SILVA e a Técnica de Nível Superior, ANNA MARY FERNANDES DE CARVALHO para comporem a Comissão, na qualidade de suplentes, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição ou ausência justificada.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente ação discriminatória administrativa, em curso nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00071.002092/2021-61, tem as seguintes características:

1. Imóvel: Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI
2. Área: 35.683,7985 ha
3. Perímetro: 141.504,15 m.

Art. 4º - A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da presente ação estão inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e são partes integrantes deste processo, devendo o memorial ser transcrito integralmente no Edital de Convocação.

Art. 5º - Conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 6.709/2015, o presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, em local a ser determinado por Edital, seus títulos, documentos e informações que possam subsidiar a Comissão Especial e, se for o caso, testemunhas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Diretor-Geral do INTERPI  
Of. 625



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

## PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 466/2021

Teresina(PI), 11 de maio de 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, **CONTRATO Nº 243/2013 CONSTRUTORA J COELHO LTDA - CNPJ 02.989.098/0001-87, o qual tem por objeto a Execução de serviços de Reforma na U. E. Santo Antonio, no município de Flores do Piauí/PI**, o seguinte servidor:

**Raimundo Nonato da Rocha Batista** - Matrícula nº 071957-9, CPF: 293.471.603-72 (Fiscal)

Art. 2º - Determinar que o fiscal deve informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, o fiscal do contrato deve proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que o fiscal do contrato responde, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 11 de maio de 2021.

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação do Piauí  
Of. 0543



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

### ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

#### EM: 10/05/2021 - PROCESSO Nº: 2020.04.0224P - PORTARIA Nº: 0530/2021 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA ELIETE MARREIROS MOREIRA**, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 0082422, portador do CPF nº 217.282.163-20 e do PIS/PASEP nº 17014959822, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 5.266,09 (Cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$22,70
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$330,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.266,09</b>

#### EM: 20/04/2021 - PROCESSO Nº: 2020.01.1055R1 - PORTARIA Nº: 0461/2021 - PIAUIPREV

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, c/c Art. 118 da LC Nº 13/94, e em face da recomendação constante no Parecer PGE/PP nº 652/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Piauí referente ao Processo TC- 011250/2020, RESOLVE:

**REVER** o ato concessório de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, Portaria nº 1.072/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 128, de 13/07/2020, para constar no presente a Averbação de Tempo de Serviço e o Reenquadramento/Promoção do segurado OTACÍLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0395820, PIS/PASEP nº 10091792581, CPF nº 035.881.143-00, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de DENTISTA, Classe III, Padrão E, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ficando seus proventos no valor de **R\$ 1.252,36** (Mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 03/05/2011.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(12.775 / 12.775 (100.0000%) DE R\$ 1.252,36) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.252,36
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.252,36</b>

#### EM: 10/05/2021 - PROCESSO Nº: 2021.04.0131P - PORTARIA Nº: 0543/2021 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **CELIA MARIA SOUSA NEVES**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0755532, portador do CPF nº 361.718.163-53 e do PIS/PASEP nº 17030958339, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.814,18 (Mil, oitocentos e catorze reais e dezoito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.778,18
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.814,18</b>

#### EM: 11/05/2021 - PROCESSO Nº: 2021.04.0502R1 - PORTARIA Nº: 0169/2021 - PIAUIPREV

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta nos processos nº 2021.04.0502R1 e 2020.04.0502P, RESOLVE:

1 - **ANULAR** a Portaria de Nº 1932/2020, datada de 01/12/2020, publicada no Diário Oficial Nº 005, datado de 08/01/2021, em razão da servidora ter direito, na mesma data, a uma regra mais benéfica e que por equívoco foi escolhida outra sem paridade.

2 - **CONCEDER**, em conformidade com a regra de pedágio (função do magistério) do art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais e com paridade, ao segurado(a) **MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe SE, Nível III, matrícula nº 104082X, portador do CPF nº 349.992.563-04 e do PIS/PASEP nº 19005283141, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com os proventos de R\$ 4.017,68 (Quatro mil, dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.017,68
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.017,68</b>

Esta portaria retroage seus efeitos a 08/01/2021.

#### EM: 11/05/2021 - PROCESSO Nº: 2019.04.0577P - PORTARIA Nº: 0515/2021 - PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, a Segurada **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe: III, Padrão E, matrícula nº: 0016454, portador do CPF nº: 349.391.053-34 e do PIS/PASEP nº: 17045533436, do quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, com proventos de R\$ 1.146,05 (Mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.110,05
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.146,05</b>

EM: 12/05/2021 - PROCESSO SEI Nº: 00002.004052/2021-78 - PORTARIA Nº: 0553/2021 – PIAUIPREV

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e o que consta no processo nº TC-041623/2009, RESOLVE:

REVER, a Portaria de Nº 1210/2009, datada de 24/08/2009, publicada no Diário Oficial Nº 169, datado de 09/09/2009, em razão do novo enquadramento (Decreto Nº 19.461, publicado no Diário Oficial Nº 34, datado de 18/02/2021) do segurado JONAS XIMENES ABREU, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula Nº 038103-9, do quadro de inativos da SECRETARIA DE SAÚDE, o qual fora aposentado por tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, em conformidade com a regra de transição do Art. 6º da EC Nº 41/03 e Art. 2º da EC Nº 47/05, ficando seus proventos no valor de R\$1.828,60 (Mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7.081/17 C/C ART 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.731,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94	R\$64,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA 40% - DAI - 6	ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94	R\$32,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.828,60</b>

Esta portaria retroage seus efeitos a 18/02/2021.

EM: 07/05/2021 - PROCESSO Nº: 2020.04.1266P - PORTARIA Nº: 0538/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com o art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) MARIA JOSÉ SOUSA FILHA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0844390, portador do CPF nº 517.103.823-68 e do PIS/PASEP nº 17039893876, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.152,28 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.152,28</b>

EM: 07/05/2021 - PROCESSO Nº: 2021.04.0345P - PORTARIA Nº: 0540/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) ROSALIA MARIA SANTOS SOUSA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe A, Nível III, matrícula nº 0638005, portador do CPF nº 372.489.283-72 e do PIS/PASEP nº 17051502113, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 3.080,34 (Três mil, oitenta reais e trinta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.996,99
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$83,35
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.080,34</b>

EM: 04/05/2021 - PROCESSO Nº: 2020.04.0400P - PORTARIA Nº: 0522/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado(a) VALDECIRA ALVES DE SOUSA CARDOSO, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0210552, portador do CPF nº 145.492.123-49 e do PIS/PASEP nº 10842847356, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.717,87 (Mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$1.618,99
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$98,88
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$1.717,87</b>

EM: 12/05/2021 - PROCESSO Nº: 2020.04.1027P - PORTARIA Nº: 0094/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, ao Segurado (a) MARTA BETÂNIA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 083556X, portador do CPF nº 247.175.173-34 e do PIS/PASEP nº 17026392210, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,17 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.155,17</b>



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA SUPARC Nº 37/2021**

Altera o art. 2º da Portaria SUPARC Nº 10/21 que Institui e nomeia os membros do Grupo Técnico para fins de acompanhamento e estruturação dos estudos para concessão do saneamento básico dos municípios da região Entre Rios do Piauí, com base na manifestação de interesse dos prefeitos da respectiva região.

**ASUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, alterada pela Lei nº 7.211 de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Designar, através de Portaria, os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico que acompanhará a estruturação dos estudos para concessão do saneamento básico dos municípios da região Entre Rios do Piauí, com base na manifestação de interesse dos prefeitos da respectiva região.

Art. 2º O Grupo Técnico será composto da seguinte forma:

1. **Érica Feitosa Coelho Marinho de Andrade**, Matrícula nº 342623-8, SUPARC
2. **Gabriela Moura Luz Marques**, Matrícula nº 352587-2, SUPARC
3. **Estela Miridan Rosa**, Matrícula nº 354163-X, SUPARC
4. **Bruno Casanova Cerullo**, Matrícula nº 338.965-X, SUPARC
5. **Iara Luna Siqueira Costa**, Matrícula nº 351.467-6, SUPARC
6. **Helder Jordão Sousa Gomes**, CPF nº 001.743.183-24, ANGICAL
7. **Barone Soares Freitas**, CPF nº 048.431.483-18, ANGICAL
8. **Arlinda Gabriela Pessoa Lima**, CPF nº 061.423.473-59, ANGICAL
9. **Josineide Soares de Amorim**, CPF nº 305.331.163-49, AMARANTE
10. **Bertoldo Neto de Macêdo Chaves**, CPF nº 000.213.813-13, AMARANTE
11. **Guttembelton Mendes Lopes**, CPF nº 035.708.673-23, AMARANTE
12. **Francisco das Chagas Pereira da Silva**, CPF nº 026.595.533-51, BARRO DURO
13. **José da Silva Brito Júnior**, CPF nº 060.355.263-30, BARRO DURO
14. **Francisco das Chagas Pereira da Silva**, CPF nº, BARRO DURO
15. **Amandino Nunes da Rocha Júnior**, CPF nº 957.937.043-53, REGENERAÇÃO
16. **João do Rêgo Neto**, CPF nº 029.118.803-66, REGENERAÇÃO
17. **Alexandre Veloso dos Passos**, CPF nº 428.552.843-68, REGENERAÇÃO
18. **Tiago Rafael Lima Lopes**, CPF nº 039.701.223-33, SÃO PEDRO DO PIAUÍ
19. **Mardônio Pereira dos Santos**, CPF nº 032.920.663-01, SÃO PEDRO DO PIAUÍ
20. **Daniel Lúcio Ribeiro de Aquino**, CPF nº 579.208.853-53, SÃO PEDRO DO PIAUÍ
21. **Natanael Sales de Sousa**, CPF nº 277.027.418-05, TANQUE DO PIAUÍ

22. **Assuero de Araújo Costa Cunha**, CPF nº 728.979.372-30, TANQUE DO PIAUÍ
23. **Antônio Alves da Anunciação**, CPF nº 766.135.343-15, TANQUE DO PIAUÍ
24. **Carlos Augusto Costa de Oliveira**, Matrícula nº 817107 - DIENG
25. **Paulo Roberto Araújo Couto**, Matrícula nº 2189-7, SUNEG
26. **Fernando dos Santos Alencar**, Matrícula nº 1495-5, ASCOP
27. **Catarina Braga Rodrigues Correia Linardi** - TERCEIRIZADA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Viviane Moura bezerra**  
Superintendencia de Parcerias e Concessões - SUPARC  
Of. 142



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 0527/2021 /PIAUIPREV

Teresina, 10 DE MAIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 105/21 SS/DCP lavrado nos autos do Processo SEI Nº 00.227.000416/2021-14 (2019.07.1198P).

RESOLVER:

RETIFICAR a Portaria GP Nº 1.588/2019/PIAUIPREV, datada de 03.07.2019, publicada no DOE Nº 022 de 31/01/2019, que concedeu benefício de pensão por morte em favor de **JOSÉ DA CUNHA CARVALHO**, na condição de cônjuge da ex segurada **MARIA DE NAZARÉ CORRÊA CARVALHO**, outrora ocupante do cargo de TÉCNICO AUXILIAR, do quadro de pessoal do DER, matrícula Nº 0054666, falecido em 22.05.2019, no sentido de incluir a fundamentação legal na parcela provento, na forma abaixo discriminada:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.171,71
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	656,38
VPNI - URP	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	673,91
<b>TOTAL</b>		<b>4.502,00</b>

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR (R\$)
JOSÉ DA CUNHA CARVALHO	07.09.1928	cônjuge	007.*** **	22.05.2019	VITALÍCIO	100	4.502,00

Os efeitos desta portaria retroagem a 22/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 1904



## PORTARIA N.º 014/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A.**, no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

**CONSIDERANDO** o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o contrato de prestação de serviço n.º 04.04.2021, Processo Administrativo n.º 034/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e a J A ROCHA FILHO SERVIÇOS IMOBILIÁRIO IERELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor CHRISTIAN ROOS PAZ, portador do CPF n.º 743.569.333-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 20 de Abril de 2021

**Victor Hugo Saraiva de Almeida**  
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

## ERRATA PORTARIA N.º 008/2021

Dispõe sobre a retificação de dados constantes na Portaria n.º 008/2021.

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A.**, no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

RETIFICA

- Onde se lê: Art. 1º - Designar a comissão de fiscalização para acompanhar a execução do objeto contrato acima descrito, composta pelos seguintes membros:

- Luciene Brito Cardoso (Presidente);
- Christian Roos Paz (Membro);
- Tatiana Mendes Caldas Castelo Branco (Membro).

- Onde se lê: Art. 1º - Designar a comissão de fiscalização para acompanhar a execução do objeto contrato acima descrito, composta pelos seguintes membros:

- Luciene Brito Cardoso (Presidente);
- Jean Carlo Portela lima (Membro);
- Maria Cristina de Araújo (Membro).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 02 de Abril de 2021

**Victor Hugo Saraiva de Almeida**  
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA  
Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA

## PORTARIA N.º 016/2021-GAB

Teresina - PI, 10 de maio de 2021.

Institui a Comissão de sindicância dos processos via indenizatório.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONSTITUIR** a Comissão de sindicância dos processos via indenizatório, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência da primeira:

NOME	MATRÍCULA/CPF
I – Valdimir Vitor Cardoso – Presidente	3418219/026.432.423-43
II – Nilcéia Cardoso Lima – Membro	03391612/553.208.563-34

Art.2º - O objetivo da formação da presente comissão é apurar fatos e elaborar relatório final em sindicâncias instauradas em processos via indenizatória.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

**Fábio Núñez Novo**  
Secretário de Estado de Cultura  
Of. 008

# Diário Oficial

30

Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

ANEXO TERMO ADITIVO Nº 02

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 482/2021

Teresina(PI), 12 de maio de 2021

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 5/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

### RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria GSE-ADM. Nº0223/2019 para a seguinte gestora do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí relacionado a seguir:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
SANTANA DO PI	MARIA JOSÉ DIAS LEAL BORGES	COORDENADORA DE POLO	762.718.543-20

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

## ANEXO II- 1 - CURSO E MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA

### CARGO - PROFESSOR ÁREA TÉCNICA

GERÊNCIA REGIONAL	MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA	CURSOS OFERTADOS
12ª	Simplicio Mendes	Administração
		Agente Comunitário de Saúde
		Agropecuária
		Comércio
		Informática
		Recursos Humanos
		Redes de Computadores
		Segurança do Trabalho
Serviços Públicos		



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

### TERMO ADITIVO Nº 02

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº 5/2021

A Secretaria de Estado da Educação - Seduc, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** retificar o Edital SEDUC-PI/GSE Nº 5/2021, conforme anexo.

Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

José Barros Sobrinho

Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos

Adriana de Moura Silva

Diretora da Unidade de Educação Técnica e Profissional

### LEIA-SE:

GERÊNCIA REGIONAL	MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA	CURSOS OFERTADOS
12ª	Simplicio Mendes	Administração
		Agente Comunitário de Saúde
		Agropecuária
		Comércio
		Informática
		Recursos Humanos
		Redes de Computadores
		Segurança do Trabalho
		Serviços Públicos
		Ciências Contábeis

2. ONDE SE LÊ:

ANEXO II-2 – CURSO E MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA

CARGO – PROFESSOR MEDIADOR

GRE	MUNICÍPIO	PROFESSOR MEDIADOR											
		CURSOS TÉCNICOS	Administração	Contabilidade	Cooperativismo	Finanças	Informática	Guia de Turismo	Logística	Qualidade	Recursos Humanos	Secretariado	Segurança do Trabalho
7ª	COLÔNIA DO PIAUÍ		X				X				X	X	X
7ª	ISAÍAS COELHO		X			X	X				X	X	X
7ª	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ		X			X	X	X	X				X
8ª	SIMPLICIO MENDES					X	X				X		X

Segurança no Trabalho	<b>Graduação em:</b> Segurança do Trabalho, Engenharia em Segurança do Trabalho ou Engenharia Civil; Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Agrimensura; Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica com especialização em engenharia de segurança do trabalho; Arquitetura com especialização em engenharia de segurança do trabalho;
Serviços Jurídicos	<b>Graduação em:</b> Direito; Gestão Pública

LEIA-SE

ANEXO III -1 PERFIL DO PROFESSOR ÁREA TÉCNICA	
CURSOS TÉCNICOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Marketing	<b>Graduação em:</b> Administração; <b>Comunicação com Especialização em Marketing;</b> Tecnologia em Gestão de Marketing, Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing.
Meio Ambiente	<b>Graduação em:</b> Meio Ambiente; Agronomia, Geografia; Turismo com especialização em Meio Ambiente; Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, <b>Engenharia Florestal</b> , Ciências Biológicas; Saneamento Ambiental; Ecologia; Desenvolvimento Sustentável; Planejamento Ambiental; Recursos Florestais.
Recursos Humanos	<b>Graduação em:</b> Administração; <b>Ciências Contábeis;</b> Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos ou Recursos Humanos.
Segurança no Trabalho	<b>Graduação em:</b> Engenharia ou Arquitetura com Pós <b>Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; Tecnólogo em Segurança do Trabalho.</b>
Serviços Jurídicos	<b>Graduação em:</b> Direito; Gestão Pública; <b>Serviços Jurídicos</b>

LEIA-SE:

GRE	MUNICÍPIO	PROFESSOR MEDIADOR											
		CURSOS TÉCNICOS	ADMINISTRAÇÃO	CONTABILIDADE	COOPERATIVISMO	FINANÇAS	INFORMÁTICA	GUIA DE TURISMO	LOGÍSTICA	QUALIDADE	RECURSOS HUMANOS	SECRETARIADO	DO TRABALHO
8ª	COLÔNIA DO PIAUÍ	X				X				X	X		X
8ª	ISAÍAS COELHO	X			X	X				X	X		X
8ª	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	X			X	X	X	X					X
12ª	SIMPLICIO MENDES				X	X				X			X

3. ONDE SE LÊ:

ANEXO III – QUALIFICAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS;

ANEXO III -1 PERFIL DO PROFESSOR ÁREA TÉCNICA	
CURSOS TÉCNICOS	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Marketing	<b>Graduação em:</b> Administração; Tecnologia em Gestão de Marketing, Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing.
Meio Ambiente	<b>Graduação em:</b> Meio Ambiente; Agronomia, Geografia; Turismo com especialização em Meio Ambiente; Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas; Saneamento Ambiental; Ecologia; Desenvolvimento Sustentável; Planejamento Ambiental; Recursos Florestais.
Recursos Humanos	<b>Graduação em:</b> Administração; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos ou Recursos Humanos.

4. ONDE SE LÊ:

ANEXO III -2 PERFIL DO PROFESSOR MEDIADOR	
CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS
Cooperativismo	<b>Graduação em:</b> Cooperativismo; Administração; Economia; Recursos Humanos; Logística; Ciências Sociais; Gestão ou Licenciatura em todas as
Finanças	<b>Graduação em:</b> Gestão Financeira; Contabilidade; Economia. Licenciatura em todas as áreas ou Licenciatura em todas as áreas.
Recursos Humanos	<b>Graduação em:</b> Administração; Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos ou Licenciatura em todas as áreas.
Segurança do Trabalho	<b>Graduação em:</b> Segurança do Trabalho; Engenharia Civil; Engenharia de Agrimensura; Engenharia Elétrica; Engenharia em Segurança do Trabalho ou Licenciatura em todas as áreas. Todos com registro no Conselho de Classe.



Serviços Jurídicos	Graduação em: Direito; Gestão Pública ou Licenciatura em todas as áreas.
--------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

## PORTARIA Nº 11 DE 12 DE MAIO DE 2021.

### LEIA-SE:

Fiscal de Contrato

ANEXO III -2 PERFIL DO PROFESSOR MEDIADOR	
CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS
Cooperativismo	Graduação em: Cooperativismo; Administração; Economia; Recursos Humanos; Logística; Ciências Sociais; <b>Engenheiro Agrônomo</b> ; Gestão ou Licenciatura em todas as áreas.
Finanças	Graduação em: Gestão Financeira; Contabilidade; Economia, <b>Administração</b> . Licenciatura em todas as áreas ou Licenciatura em todas as áreas.
Recursos Humanos	Graduação em: Administração; Recursos Humanos; <b>Ciências Contábeis</b> ; Gestão de Recursos Humanos ou Licenciatura em todas as áreas.
Segurança do Trabalho	Graduação em: <b>Engenharia ou Arquitetura com Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho; Tecnólogo em Segurança do Trabalho</b> ou Licenciatura em todas as áreas. Todos com registro no Conselho de Classe
Serviços Jurídicos	Graduação em: Direito; Gestão Pública, <b>Serviços Jurídicos</b> ou Licenciatura em todas as áreas.

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO, MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 20-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Porto do Piauí-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Turismo

## PORTARIA Nº 12 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Fiscal de Contrato

O Secretário de Estado do Turismo do Piauí – SETUR, no uso da atribuição legal que o cargo lhe confere.

### RESOLVE:

Designar o servidor **MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO, MATRÍCULA: 340885-0, CPF - 472.093.133-20**, para fiscalizar o contrato nº 15-2021 cujo objeto refere-se à Contratação de empresa de engenharia para Pavimentação em paralelepípedo no município de Queimada Nova-PI.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado do Turismo

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

(Assinado Eletronicamente)

José Barros Sobrinho

Superintendente de Educação Técnica e Profissional e Educação de Jovens e Adultos

(Assinado Eletronicamente)

Adriana de Moura Silva

Diretora da Unidade de Educação Técnica e Profissional

(Assinado Eletronicamente)

Of. 58

Of. 183



## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### EXTRATO DO ADITIVO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SESAPI/MDER Nº 01/2016

Processo SESAPI		00012.001502/2021-51
Contratante		Secretaria Estadual da Saúde do Piauí/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER
CNPJ do Contratante		06.553.564/0001-38
Cargo		Técnico em Enfermagem
Objeto		O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão de obra especializada, por meio do Processo Seletivo Simplificado Edital SESAPI/MDER 01/16, realizado pela Secretaria Estadual da Saúde/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento do Ministério Público do Estado do Piauí / 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/Saúde Pública, 12/11/2012, Termo de Audiência de Conciliação-TAC (Poder Judiciário do Estado do Piauí), de 15/06/2016 - Processo: 0011009 61.2014.8.18.0140/0018905 92.2013.8.18.0140
Vigência		Doze meses
Data de Assinatura		11 de maio de 2021
Ação Orçamentária		17.101.10.122.0090.2426
Natureza da Despesa		319004
Fonte de Recurso		100
Nº	MATRICULA Nº	NOME
1	318733-X	ADYCELENA STEFANNE DA SILVA MATOS
2	319136-2	ANA AMELIA DE SOUSA SILVA
3	319685-2	ANA CELIA SOUSA VIANA
4	319348-9	ANA LUCIA DE SOUSA BRITO
5	319129-0	ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA
6	318729-2	ANTONIA DOS REIS DA ROCHA
7	319358-6	ANTONIA MARIA SINIBU DE CARVALHO
8	319354-3	ARLINE PEREIRA NEVES
9	318739-0	AURACELY DE SOUSA RODRIGUES
10	319680-1	BRENDA AMELIA VALCACER FONSECA
11	319688-7	CECILIA SILVA RIBEIRO ALENCAR
12	319343-8	CLEMILDES DEOLINA DE MORAES
13	319743-3	CLEONILDE ALVES DA SILVA COSTA
14	319372-1	CONCEICAO DE MARIA CAVALCANTE CUNHA
15	319366-7	CORINA MACHADO DE OLIVEIRA NETA
16	319122-2	COSMA CLEMENTINA DOS SANTOS GONCALVES
17	318745-4	CRISTIANA PACIFICO OLIVEIRA
18	318732-2	DANIELY MATA DE OLIVEIRA
19	318735-7	DEBORA CRISTINA CEZAR DE ALMEIDA
20	318725-0	ELEANE OLIVEIRA DA SILVA CONCEICAO
21	319371-3	ELINETE DOS SANTOS SILVA
22	318727-6	ELIZANGELA CARVALHO

23	319359-4	EULINA DIAS DA SILVA
24	319887-1	EUNICE CARVALHO MACHADO SOUZA
25	319143-5	FABIANA KARINE BRAGALINO
26	318734-9	FRANCISCA CLEMENTES DE OLIVEIRA
27	318744-6	FRANCISCA DAS CHAGAS MARCAL DO NASCIMENTO
28	319121-4	FRANCISCA IVONIZETE LIMA SOUSA
29	319944-4	FRANCISCA LEDA ALVES NUNES
30	319345-4	FRANCISCA MEIRE PINHEIRO MADEIRA
31	319363-2	FRANCYANNE MARIA SOARES DE LIMA
32	319742-5	HIDELKARLA SALES DE SANTANA
33	319737-9	INES MARIA DE SOUSA
34	319138-9	IRANDI RODRIGUES VIEIRA
35	318731-4	ISMENIA GOMES DE ARAUJO ALVES
36	319141-9	IZABEL DIAS CARVALHO
37	319124-9	IZAMAR DOS REIS MACEDO
38	319750-6	JANELDE MARIA DE SOUSA
39	319690-9	JARLENE OLIVEIRA ARAUJO
40	319727-1	JOANA LUCIA DA SILVA
41	319692-5	JOEL RAMOS EDUVIRGES
42	318802-7	JULIANNE CHRISTYA DE SOUSA LIMA
43	319733-6	KAMILA DA SILVA TORRES
44	319361-6	KEILANE DA SILVA HIPOLITO
45	319346-2	LAURA IVONE BARROS DOS SANTOS BATISTA
46	319373-0	LENIR DA SILVA OLIVEIRA DE ARAUJO
47	319139-7	LIGIA FLORISA DO AMARAL LACERDA
48	319731-0	LILIANE VIEIRA DA COSTA
49	319362-4	LINDINALVA DE OLIVEIRA DA COSTA
50	319691-7	LINDINALVA FEITOSA DE MACEDO LEAL
51	319689-5	LLILIA ARCANJA VIEIRA DA SILVA
52	319132-0	LUANA GABRIELA SARAIVA CAVALCANTE
53	319135-4	LUCIA MARIA FREITAS DA SILVA
54	319839-1	LUDMYLA FREITAS DA SILVA
55	319355-1	MARIA AUGUSTA ROCHA
56	319365-9	MARIA DAS CONCEICAO LOPES FURTADO MOURAO
57	319752-2	MARIA DA CRUZPAS OLIVEIRA
58	319847-2	MARIA DAS GRACAS TORRES DA SILVA LOPES SOARES
59	319745-0	MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA
60	319140-X	MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA
61	318726-8	MARIA DO SOCORRO CAETANO DE ALBUQUERQUE
62	319686-X	MARIA DO SOCORRO DE JESUS
63	319748-4	MARIA DO SOCORRO FONTENELE
64	319741-7	MARIA DOS REMEDIOS SILVA CAETANO
65	319350-X	MARIA ELIANE SILVA SOUSA MATIAS
66	319369-1	MARIA ERINEUDA PEREIRA
67	319364-X	MARIA JUCILENE DOS SANTOS
68	318724-1	MARIA RIBEIRO DA SILVA
69	319370-5	MARINALVA CARMO LIMA
70	319368-3	MAURA FERNANDA FERREIRA DA SILVA LEITE

# Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96

71	319886-3	MICHELY BIANCHI DE PAULA RODRIGUES
72	319687-9	MIRIAN PEREIRA MARTINS DE MESQUITA
73	319889-8	NAIANE BORGES DA SILVA
74	319367-5	NATALIA DAYANA OLIVEIRA SOUSA
75	319134-6	NEIDE MARIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA
76	319351-9	ONELIA DE ARAUJO SANTOS
77	318746-2	OSMARINA ALVES DA SILVA
78	319751-4	OZITA PEREIRA DA SILVA CHAGAS
79	319144-3	RAIMUNDA DA SILVA MACEDO
80	319342-0	RAIMUNDA ELENA DE ARAUJO
81	319356-0	RITA DE CASSIA PINHEIRO DE ALCANTARA
82	319390-0	SANDRA BEC MIRANDA DA SILVA
83	319353-5	SANDRA MARIA DA SILVA ROCHA
84	319885-5	SILVANI CARVALHO DA SILVA
85	318737-3	SILVANIA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO
86	318728-4	SUELY DE OLIVEIRA PINTO
87	319352-7	THAIZY DE FATIMA BATISTA SOARES
88	319734-4	VALDEANNE MAYRA CUNHA ALMEIDA
89	319347-X	VANI GOMES DA COSTA LIMA
90	319683-6	VANUZIA MARQUES DA SILVA
91	319682-8	WALDIANE DE SOUSA SANTOS
92	319684-4	YARA LAYANNE FERREIRA DA CRUZ
Foro		Teresina-PI, 11 de maio de 2021.
Contratante		Francisco de Macedo Neto - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER

	A Nº	
1	319398-5	CARLA CRISTINA SANTIAGO DE MATOS VIEIRA
2	319125-7	ERICKA MARIA CARDOSO SOARES
5	319142-7	MABEL RODRIGUES ALVES DE SOUSA
6	319389-6	MARCIA PINHEIRO DE ARAUJO
7	319726-3	MARIA DOS SANTOS GOMES SOUSA
8	319838-3	MARIA VALDETE DE LIMA SANTOS
9	319388-8	PAULA OLIVEIRA SANTOS
10	319387-0	YNDIARA KASSIA DA CUNHA SOARES
Foro		Teresina-PI, 11 de maio de 2021.
Contratante		Francisco de Macedo Neto - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER

Processo SESAPI	00012.001502/2021-51
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	Enfermeiro
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão de obra especializada, por meio do Processo Seletivo Simplificado Edital SESAPI/MDER 01/16, realizado pela Secretaria Estadual da Saúde/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento do Ministério Público do Estado do Piauí / 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/Saúde Pública, 12/11/2012, Termo de Audiência de Conciliação-TAC (Poder Judiciário do Estado do Piauí), de 15/06/2016 - Processo: 0011009-61.2014.8.18.0140/0018905-92.2013.8.18.0140
Vigência	Doze meses
Data de Assinatura	11 de maio de 2021
Ação Orçamentária	17.101.10.122.0090.2426
Natureza da Despesa	319004
Fonte de Recurso	100
Nº	MATRICUL
	NOME

Processo SESAPI	00012.001502/2021-51	
Contratante e CNPJ do Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER 06.553.564/0001-38	
Cargo	Médico	
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão de obra especializada, por meio do Processo Seletivo Simplificado Edital SESAPI/MDER 01/16, realizado pela Secretaria Estadual da Saúde/Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento do Ministério Público do Estado do Piauí / 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/Saúde Pública, 12/11/2012, Termo de Audiência de Conciliação-TAC (Poder Judiciário do Estado do Piauí), de 15/06/2016 - Processo: 0011009-61.2014.8.18.0140/0018905-92.2013.8.18.0140	
Vigência	Doze meses	
Data de Assinatura	11 de maio de 2021	
Ação Orçamentária	17.101.10.122.0090.2426	
Natureza da Despesa	319004	
Fonte de Recurso	100	
Nº	MATRICUL	
	NOME	
1	321481-8	AMANDA CARVALHO DE SOUSA
2	319735-2	ANDREA BORGES VIRGOLINO BEZERRA
3	319681-0	ANDREIA CAROLINE COELHO DOS SANTOS
4	321480-0	CAROLINA CAMPELO LIMA SOUSA
5	319845-6	DAISY DAIANI NOGUEIRA MACHADO
6	319740-9	DIELE LORRAYNE MENESES DIOCESANO
7	319739-5	FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU
8	319842-1	GLENDA MASCARENHAS PARANAGUA
9	319945-2	ISABEL MARLUCIA LOPES MOREIRA DE ALMEIDA
10	319843-0	JACIRA OLIVEIRA IBIAPINA
11	319841-3	LUANA FONSECA ALMEIDA

		FRANCO
12	327090-4	LUANNA SILVA LAGES CASTELO BRANCO
13	319133-8	MANOEL CHAVES FILHO
14	319963-X	MELISSA TORRES DE CASTRO
15	321478-8	NATASHA DE OLIVEIRA MARTINS LIMA
16	319394-2	NAYANA MIRANDA DE FREITAS FALCAO
17	318742-0	OCEANIRA MENDES BENIGNO SOARES
18	319744-1	OSAEI AIREZ DA SILVA
19	319749-2	PAULA DE OLIVEIRA MARQUES
20	319736-X	RAFAELLE CARVALHO E SILVA
21	319888-0	SILVIA AMELIA PRADO BURGOS MADEIRA CAMPOS
22	322836-3	THIAGO REIS COELHO PIRES
23	319747-6	WILTAMARA LACERDA DE MOURA
Foro		Teresina-PI, 11 de maio de 2021.
Contratante		Francisco de Macedo Neto - Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa-MDER

Florentino Alves Veras Neto  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.pi.gov.br

### TERMO ADITIVO

Processo nº 00012.002147/2021-38

### PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 01/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

Processo SESAPI	AA.900.1.013927/20-80
Contratante	Secretaria Estadual da Saúde do Piauí
CNPJ da Contratante	06.553.564/0001-38
Cargo	TÉC. EM ENFERMAGEM
Objeto	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da contratação de mão obra especializada, na modalidade CONTRATO TEMPORÁRIO, inerente ao Edital de Chamamento Público Simplificado Nº 01/2020, de 21 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, para prestação de serviços técnicos profissionais no âmbito da rede pública estadual de saúde, com finalidade de combater a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no território do Estado do Piauí, podendo ser preliminarmente extinto a depender do controle da pandemia, com lotação à interesse da administração pública, em alguma unidade hospitalar construída ou adaptada em qualquer cidade do estado do Piauí, legitimados e em conformidade com a Constituição Federal, em seu art. 37, nas Leis Estaduais nº 5.309/2003; nº 5.866/2009; nº 6.296/2013; nº 6.424/2013 e dos Decretos Estaduais nº 15.547/2014, nº

		18.884/2020, nº 18.885/2020 e nº 18.901/2020.	
Vigência		06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período, conforme data de contratação	
Dotação Orçamentária		17.101.10.122.0001.4999 Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Tesouro Estadual.	
Natureza da Despesa		339036	
Fonte de Recursos		100	
Nº	Nome	Cargo	Data de Admissão
350622-3	MARIA DE FÁTIMA MORAIS SOARES	TEC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
350629-X	EVANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO	TEC.EM ENFERMAGEM	13 de outubro de 2020
351009-3	ANNA RAQUEL DOS SANTOS BARBOSA	ENFERMEIRO	14 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Matr.0338871-9, Secretário de Estado da Saúde, em 12/05/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1535610 e o código CRC 0087B2FA.

Of. 091



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

São João do Piauí (PI), 23 de abril de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2021.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA A MONTAGEM EQUIPAMENTO DE RAIOS X PARA O HETNB.  
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.  
Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do HETNB, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa METRUS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, CNPJ nº 37.827.313/0001-28, para os serviços supramencionados. O valor global do contrato será de R\$ 23.910,00 (vinte e três mil, novecentos e dez reais), conforme proposta comercial que faz parte deste.

Publique-se.

Vilma Rodrigues Batista Moraes  
Diretora Geral



## EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 008/2021.  
Fundamentação Legal: Art. 24º, IV, da Lei nº 8.666/93.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA A MONTAGEM EQUIPAMENTO DE RAIO X PARA O HETNB.  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TERESINA NUNES DE BARROS.  
CONTRATADA: METRUS SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS EIRELI, CNPJ Nº 37.827.313/0001-28.  
Endereço: Rua Padre Estevão, Nº 17, Quadra 09 Casa 17 Setor E - Bairro Mocambinho, CEP: 64.010-390 na cidade de Teresina - PI.  
VALOR: R\$ 23.910,00 (vinte e três mil, novecentos e dez reais)  
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual/100, 113/ SUS.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.  
DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

Vilma Rodrigues Batista Moraes  
Diretora Geral HETNB

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

São João do Piauí (PI), 23 de abril de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esvaziamento de fossa séptica e retirada de resíduos orgânicos para o HOSPITAL ESTADUAL TEREZINHA NUNES DE BARROS.  
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.  
Com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do HETNB, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa FLAVIO MAGALHÃES EIRELI, CNPJ Nº 40.902.572/0001-80, para os serviços supramencionados. O valor global do contrato será de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste.

Publique-se.

Vilma Rodrigues Batista Moraes  
Diretora Geral

## EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 009/2021.  
Fundamentação Legal: Art. 24º, II, da Lei nº 8.666/93.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e esvaziamento de fossa séptica e retirada de resíduos orgânicos para o HOSPITAL ESTADUAL TEREZINHA NUNES DE BARROS.  
CONTRATADA: FLAVIO MAGALHÃES EIRELI, CNPJ Nº 40.902.572/0001-80.  
Endereço: Rua Padre Estevão, Nº 17, Quadra 09 Casa 17 Setor E - Bairro Mocambinho, CEP: 64.010-390 na cidade de Teresina - PI.  
VALOR: R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)  
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual/100, 113/ SUS.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.  
DATA DE ASSINATURA: 24 de abril de 2021.

Vilma Rodrigues Batista Moraes  
Diretora Geral HETNB

Of. 068



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ – ADAPI

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROJUR/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 03/2015  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Sr. JOÃO MARIA MOUSINHO  
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 03/2015  
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, inciso XII e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido Contrato.  
DATA: 07/05/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 02/2015  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Sr. AUGUSTO JOSÉ DO NASCIMENTO  
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 02/2015  
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, inciso XII e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido Contrato.  
DATA: 10/05/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 06/2019  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Sra. ELIANA MARIA DE BRITO  
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 06/2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, inciso XII e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido Contrato.  
DATA: 07/05/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 16/2018  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Sra. MARIA DE NASARÉ SOUSA AZEVEDO  
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 16/2018  
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, inciso XII e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido Contrato.  
DATA: 10/05/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 01/2019  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Sra. DELMARIZ RIBEIRO DE MACEDO  
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo Nº 01/2019  
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 77, 78, inciso XII e 79, inciso II da Lei Nº 8.666/93 c/c Cláusula Sexta do referido Contrato.  
DATA: 23/01/2021

Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO	Nº 62/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DISPENSA Nº 019/2021
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 24, INC. IV C/C ART. 26, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	AA.902.1.000218/21-56
OBJETO	AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS PARA COPA E COZINHA
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE CNPJ Nº 06.553.564/0155-93.
CONTRATADO	ZMV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 21.348.798/0001-37
VALOR TOTAL	R\$ 343.388,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
FONTE DE RECURSO	100
DATA DA ASSINATURA	22 DE ABRIL DE 2021
VIGENCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
SIGNATÁRIO	MARISA CORRÊA (CONTRATANTE) MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

CONTRATO	Nº 63/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DISPENSA Nº 020/2021
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 24, INC. IV C/C ART. 26, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	AA.902.1.000455/21-05
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE CNPJ Nº 06.553.564/0155-93
CONTRATADO	ZMV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 21.348.798/0001-37
VALOR TOTAL	R\$ 509.926,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
FONTE DE RECURSO	100
DATA DA ASSINATURA	22 DE ABRIL DE 2021
VIGENCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS
SIGNATÁRIO	MARISA CORRÊA (CONTRATANTE) MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

CONTRATO	Nº 67/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 25 C/C ART. 26, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	AA.902.1.000415/21-09
OBJETO	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO ELETRONICO E LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES - HEDA
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE CNPJ Nº 06.553.564/0155-93
CONTRATADO	VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 58.170.994/001-74
VALOR TOTAL	R\$ 12.581,00 (DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS)
FONTE DE RECURSO	100
DATA DA ASSINATURA	05 DE MAIO DE 2021
VIGENCIA	12 (DOZE) MESES
SIGNATÁRIO	MARISA CORRÊA (CONTRATANTE) MÁRIO ALVES VIANNA (CONTRATADO)

CONTRATO	Nº 68/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021
FUNDAMENTAÇÃO	ART. 25 C/C ART. 26, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	AA.902.1.000468/21-32
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS RESPIRADORES PULMONARES MODELO IXS, INTER 5 E INTER 3 DA MARCA INTERMED
CONTRATANTE	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE CNPJ Nº 06.553.564/0155-93.
CONTRATADO	SUPORT MEDICAL LTDA EPP CNPJ: 04.566.315/0001-51
VALOR TOTAL	R\$ 33.752,94 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO	113
DATA DA ASSINATURA	06 DE MAIO DE 2021
VIGENCIA	90 (NOVENTA) DIAS
SIGNATÁRIO	MARISA CORRÊA (CONTRATANTE) PAULO DE SOUSA GADELHA (CONTRATADO)

MARISA CORRÊA  
DIRETORA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASCARAS VNI

Nº DO CONTRATO: 029/2021  
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93  
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN - HEJH  
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08  
CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.238.951/0001-54  
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MASCARAS VNI  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/05/2021  
VALOR GLOBAL: R\$ 21.540,50 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)  
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL/SESAPI - 100/113, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: LOCMED HOSPITALAR LTDA.

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DE KIT DE VIDEO PARA LAPAROSCOPIA

Nº DO CONTRATO: 030/2021  
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL 8.666/93  
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JULIO HARTMAN - HEJH  
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08  
CONTRATADA: BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTD, CNPJ Nº 73.297.509/0001-11  
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO AQUISIÇÃO DE KIT DE VIDEO PARA LAPAROSCOPIA  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2021  
VALOR GLOBAL: R\$ 159.161,62 (cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)  
FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL/SESAPI - 100/113, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTD.

## Of. 118

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 51/2020-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, (Portaria nº 448, de 13/09/2002), anexo I para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman.

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman, através da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO

PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAÇÃO POR LOTE, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, no próximo dia 20 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, conforme as seguintes especificações:

- 1) Objetivo do Pregão: selecionar a melhor proposta para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, conforme especificações e quantidades dos itens objeto desta licitação descrita no Edital de Pregão Presencial, para o Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, através da Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI;
- 2) Informamos que as despesas são provenientes de Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI, no Elemento de Despesa 33.90.52,- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.
- 3) Fonte de Recursos: Recurso do Tesouro do Estado oriundos da SESAPI;
- 4) As propostas deverão ser apresentadas em 02 envelopes fechados e lacrados, sendo ENVELOPE 01 - Proposta de Preços e ENVELOPE 02 - Documentos de Habilitação;
- 5) Julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

## OUTRAS INFORMAÇÕES:

RESSALTAMOS QUE PARA REALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS RECOMENDADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS DURANTE A SESSÃO PRESENCIAL A SABER:

- 1) Realização da sessão em local aberto e ventilado, como forma de evitar aglomeração de pessoas;
- 2) Disponibilização de máscaras (conforme prevê o Art. 2º, § 2º, do Decreto estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020), luvas e álcool em gel (70°INPM) para todos os presentes;
- 3) Organização do recinto com afastamento mínimo de 2(dois) metros de distância entre os presentes;
- 4) Intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde ocorrerá a sessão, da higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas tais como maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, e demais utensílios eventualmente utilizados no decorrer da sessão, dentre outras, nos termos da nota técnica nº 001/2020 do TCE/PI e do parecer técnico nº 02/2020 do Conselho Nacional de presidentes dos tribunais de contas.  
ADVERTIMOS OS REPRESENTANTES DE EMPRESAS E/OU AGENTES DE COMPRAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, QUE SE PUDEREM, DELEGUEM PODERES PARA OUTROS REPRESENTANTES A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO PRESENCIAL.

O presente Edital e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL do Hospital Estadual Dr. Julio Hartman, situado na Rua Mal. Deodoro, 874, Centro, Esperantina -PI, Fone: (86) 3383-1193, no horário das 08:00 às 13:00 Horas.

Esperantina (PI), 06 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Of. 119**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021	
Fundamentação Legal	Art 24, Inciso IV - Lei 8.666/93
Contratante	Hospital Estadual Júlio Borges de Macedo
CNPJ Contratante	06.553.564/0041-25
Contratado	Distribuição e Serviços em Geral do Nordeste LTDA
CNPJ Contratado	14.667.270/0001-65
Resumo do Objeto do Contrato	Locação de veículo ambulância Tipo B- Simples Remoção, para atender as demandas deste Hospital Regional.
Prazo de Vigência	06 meses
Prazo de Execução	17 de maio à 17 de novembro
Data de Assinatura do Contrato	07/05/2021
Valor	R\$ 16.500,00/mensal
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Alexsandro Rabelo de Araújo- pela contratante / Distribuição e Serviços em Geral do Nordeste LTDA pela contratada

Of. S/Nº



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Hospital Estadual José Furtado de Mendonça de São Miguel do Tapuio  
CNPJ: 06.553.564/0007-23.

CONTRATADO: JURACY VITURIANA DA SILVA- SACOLÃO MILENA, CNPJ: 26.862.892/0001-23.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça no Município de São Miguel do Tapuio/PI.

VALOR: R\$ 44.628.00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais).

BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

FONTE DE RECURSO: Fonte 100 - Tesouro Estadual e Fonte 113 - Funsauúde/SUS. Elemento de despesa 33.90.30.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 90 dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Maio de 2021.

Hospital Estadual José Furtado de Mendonça-PI  
Jéssica Andressa Soares de Carvalho - Diretora Geral do HEJFM

Of. 55



EXTENSÃO RURAL  
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural / EMATER



Piauí  
DEVE ENJO DO ESTABRE

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS PIAUÍ, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº. 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado - EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral Francisco Guedes Alcoforado Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 269778 - SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Ininga, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o Município de Padre Marcos/PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.788/0001-40 com a sede na rua Anfrísio Macêdo, nº 150 centro, neste ato representado por seu titular o prefeito JOSÉ VALDINAR DA SILVA brasileiro, casado, portador do RG Nº 2.030.676 - SSP-PI CPF Nº 864.828.313-20, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco Araújo, 743, centro, CEP 64680-000, Padre Marcos-pi, doravante designada abreviadamente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.

### CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

### CLAUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.



## CLAUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

- Executar o objeto pactuado nas CLAUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## CLAUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater -Pi:

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

## CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

## CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

## CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

## CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam JOICIONE GIZISLAU RODRIGUES brasileiro, portador do RG: 2677.196 SSP-PI CPF Nº 025.964.043-38 residente e domiciliado na Rua Joaquim Macêdo, 497 bairro lagoa, CEP 64.750-000 Paulistana Piauí, (COORDENADOR REGIONAL DO EMATER DE PAULISTANA - PI MATRÍCULA 3497151) como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), 30 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
AURISMAR FRANCISCO BENTO  
CPF Nº 003.885.013-32

\_\_\_\_\_  
AMANDA KALINE OLIVEIRA DE GUIMARÃES  
CPF Nº 037.954.753-84

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 023/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo Governador JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, n.º 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado - EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral Francisco Guedes Alcoforado Filho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 269778 - SSP-PI, CPF nº 105.783.903-53, residente e domiciliado na Rua Nilo Soares da Silva, 1039, Ininga, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS MOURÃO-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.911/0001-22 com sede na Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI, CEP 64.250-000, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Maria Irinelma Gomes de Oliveira Silva, brasileira, casada, portador do RG nº 1.742.642 - SSP- PI, CPF nº 839.920.653-91, residente e domiciliado na Av. Manoel Ferreira Viana, S/N, Centro, CEP: 64.250-00, doravante designada abreviadamente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.



## CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

- Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SUGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater - PI:

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

## CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

## CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade

com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

**CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos**  
O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

## CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam a Sr. Antonio Pereira Neto, portador do RG nº 870.481 SSP-PI, CPF nº 474.152.073-00, Técnico em Agropecuária com registro no CFTA: 474.152.073-00, e o .Sr Ananias Bandeira da Silva, portador do RG nº 1.848.706 SSP-PI, CPF nº 927.645.683-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROINDÚSTRIA E NEGÓCIOS do município de Domingos Mourão-PI, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), 5 de Maio de 2021.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Of. 183



## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021 firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PI - DETRAN/PI e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV-PI. Objeto: intuito de promover o acesso ao Sistema Integrado de Recursos de trânsito, em prol da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Administração e Previdência do Piauí, à base de dados gerida pelo Departamento Estadual de Trânsito - PI, objetivando a possível pesquisa de regularidade de frota de veículos que compõe o acervo patrimonial do Estado, que poderão ir a leilão. Data da Assinatura: 23/04/2021. Vigência: 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo. Signatários: pelo DETRAN-PI, Garcias Guedes Rodrigues Junior - Diretor-Geral; pela SEADPREV, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe.

Of. 120

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com sede na Praça Luís Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI, documentação para credenciamento de empresas que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único Saúde, em Média e Alta Complexidade em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar, de forma complementar, nas áreas elencadas de acordo com as condições do Edital e em seus Anexos. OBJETO: Credenciamento de empresas que atuam na área de saúde, visando formalizar a prestação de serviços aos usuários do SUS em todas as especialidades de média e alta complexidade, constante das tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde e que integram o presente instrumento, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) vigente. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.740.529,51 (quatro milhões setecentos e quarenta mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos). FONTE DE RECURSO: GOVERNO FEDERAL/ TESOURO MUNICIPAL/OUTROS. DATA DE ABERTURA: 28 de maio de 2021. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Padre Manoel Félix, 828, centro, Campo Maior - PI. Edital completo e maiores informações na Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: licitacaoopmcm2021@gmail.com, disponível no Mural de licitações abertas no site do TCE/PI e no Portal da Transparência deste município.

Campo Maior (PI), 11 de maio de 2021.

DORILENE GOMES VIDAL FÉLIX DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

P. P. 4672

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, PREGÃO n. 018-2021 - MODALIDADE ELETRÔNICO -, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a Prestação de serviços de lavagens de veículos em geral e máquinas. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 28/05/2021. Data e horário do início da disputa: 08h:30min do dia 28/05/2021. Valor Global: R\$ 69.452,00. Recurso: Orçamento Geral / Outros. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: Tel.: 89-3473-0034 ou e-mail: massapecpl2015@gmail.com.

Massapê do Piauí - PI, 12 de maio de 2021.

Austriberto de Carvalho Veloso  
Pregoeiro  
P. P. 4676

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA n. 001/2021, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPRETADA GLOBAL), em 14/06/2021, às 11:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de microgeração distribuída utilizando sistema fotovoltaico conectado à rede de energia elétrica. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. VALOR: R\$ 2.248.956,65. TEL:89-34561434.

Simões - PI, 11 de Maio de 2021.

José Solismar Ribeiro  
Presidente da CPL

P. P. 4677



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES - SETRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.319.1.000572/20-35.  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 026/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPIEDO, NA ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, COM UMA ÁREA DE 4.857,16 M<sup>2</sup>, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí - CPL/SETRANS/PI torna público que o recurso administrativo interposto pela empresa AGILIZA CONSTRUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA (CNPJ nº 24.393.127/0001-86), em face da ata da sessão de julgamento dos documentos de habilitação proferida no âmbito da Tomada de Preços nº 026/2020 - SETRANS/PI, foi conhecido e provido, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, de modo que a referida empresa está habilitada no certame.

Informa-se que a íntegra da decisão pode ser obtida mediante solicitação por email, no endereço eletrônico "cplsetranspi@gmail.com", ou mediante solicitação presencial, no Setor de Licitações da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí, localizado no Centro Administrativo, Bloco G, 1º andar, CEP nº 64.018-900, no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Informa-se, por fim, que na data de 14 de maio de 2021, às 11h (onze horas), será procedida a sessão de abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, salvo se a presente publicação não sair no DOE/PI até a data de 13 de maio de 2021.

Teresina/PI, 12 de maio de 2021.

Comissão Permanente de Licitação:

ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA CPL

JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE JÚNIOR  
MEMBRO DA CPL

SAMANTA DANTAS CARVALHO  
MEMBRO DA CPL

Of. 023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICIDOS PORTELAS - PI

### EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato n. 03.05.21.05/2021 - PMMP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICIDOS PORTELAS (PI) e MV CONSULTORIA E GESTÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICIDOS PORTELAS(PI). CONTRATADO: MV CONSULTORIA E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.665.076/0001-83. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICIDOS PORTELAS-PI. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 048/2021, em conformidade com o art.24, incisos II e IV da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 13.979/2020. Processo Administrativo nº 059/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Parágrafo único: Será pago em 06(seis) parcelas únicas e iguais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Anual 2021 - Município de Murici dos Portelas. Elemento de despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recurso: 100, 200. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021.

P. P. 4679



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

### ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ATI. GAB. DG Nº 08/2020.

Referente à publicação do dia 14.05.2020, Nº 87, página 16.  
CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.  
CONTRATADA: IBM Brasil Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.  
RESOLVE:  
Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 006/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI e a IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.  
O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.  
RESOLVE:  
Art.1º. Designar o servidor André Henry Ibiapina e Silva, portador da matrícula nº 194243-3, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 006/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

LEIA-SE:  
RESOLVE:  
Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 005/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI e a IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.  
O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.  
RESOLVE:  
Art.1º. Designar o servidor André Henry Ibiapina e Silva, portador da matrícula nº 194243-3, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 005/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Of. 476

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021-SUPLI/GEGCO/ AGESPISA REFERENTE AO EPLNº 01/2021

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: TECNOPOÇOS LTDA  
C.N.P.J.: 00.423.450/0001-97  
OBJETO: Perfuração de 01 (um) poço tubular profundo na cidade de Agricolândia, no Estado do Piauí.  
VALOR TOTAL: R\$ 43.135,00 (quarenta e três mil e cento e trinta e cinco reais).  
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 24/03/2021, encerrando em 22/07/2021.  
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir de 24/03/2021, encerrando em 22/06/2021.  
PROCESSO Nº 1607/2020  
DATA DE ASSINATURA: 24/03/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2021-SUPLI/GEGCO/ AGESPISA PREGÃO AGESPISA/SRP Nº 04/2020

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA  
C.N.P.J.: 23.647.365/0007-01  
OBJETO: Aquisição de 120 toneladas de sulfato de alumínio ferroso sólido, para tratamento de Água e Esgoto sanitário, nos sistemas operados pela AGESPISA, nas cidades do Entorno de Teresina e do Interior do Estado do Piauí.  
VALOR TOTAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente

### EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 22/2021- SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 35/2016-ASJUR

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
C.N.P.J.: 19.923.146/0001-37  
OBJETO: Prestação de serviços de posto de vigilância armada para servirem a AGESPISA, na Capital e no Interior do Estado do Piauí.  
ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando a partir de 15/07/2021 e encerrando em 14/07/2022. Fica assegurado, à Contratada, o direito a repactuação oportuna de preços pela CCT/2021, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG  
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente

### EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2021-SUNOB VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021-SUPLI

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA  
CONTRATADA: TECNOPOÇOS LTDA  
C.N.P.J.: 00.423.450/0001-97  
OBJETO: Prestação dos serviços para perfuração parcial de 04 (quatro) poços tubulares profundo no município de Teresina-PI.  
VALOR TOTAL: R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).  
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22/02/2021, encerrando em 21/08/2021.  
EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 22/02/2021, encerrando em 22/07/2021.  
PROCESSO Nº 209/2021-AGESPISA  
DATA DE ASSINATURA: 22/02/2021  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor-Presidente

Of. 337



## RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO - DUCARA/SESAPI

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL (DUCARA/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 348/2014 de 13 de Março de 2014, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**, participante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014** cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços ambulatoriais de **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA** para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com o relatório emitido pela Comissão instituída através da Portaria nº 348/2014-GAB/SESAPI, de 17/03/2014, a qual declara que está **HABILITADA**, por apresentar toda a documentação exigida no edital, a seguinte entidade: 1) **FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIA-ME (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA ESPECIALIZADAS - LACLE)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.565.371/0001-83, localizada na Rua Coronel Anibal Martins, nº 585, Bairro Centro – **Valença do Piauí - PI**, CEP 64.300-000, fone (89) 3465-1343.  
**INFORMAÇÕES:** DUCARA/SESAPI, Fone: (86) 3216-3618 E-mail: [ducara@saude.pi.gov.br](mailto:ducara@saude.pi.gov.br)

Teresina, 04 de Maio de 2021.

### AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO

Diretor da Unidade de Controle,  
Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA

## RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO - DUCARA/SESAPI

O Estado do Piauí por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através da COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL (DUCARA/SESAPI), instituída pela Portaria SESAPI/GAB nº 348/2014 de 13 de Março de 2014, torna público o **RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**, participante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014** cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços ambulatoriais de **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA** para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. De acordo com o relatório emitido pela Comissão instituída através da Portaria nº 348/2014-GAB/SESAPI, de 17/03/2014, a qual declara que está **HABILITADA**, por apresentar toda a documentação exigida no edital, a seguinte entidade: 1) **RODRIGUES & CORREIA LTDA (HABILITA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 14.029.504/0001-49, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 1286, Bairro Centro – **Ilha Grande - PI**, CEP 64.224-000, fone (86) 3323-0177.  
**INFORMAÇÕES:** DUCARA/SESAPI, Fone: (86) 3216-3618 E-mail: [ducara@saude.pi.gov.br](mailto:ducara@saude.pi.gov.br)

Teresina, 04 de Maio de 2021.

### AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO

Diretor da Unidade de Controle,  
Avaliação, Regulação e Auditoria – DUCARA

Of. 955



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 ao Contrato nº 087/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	MONTEIRO GOMES ENGENHARIA EIRELI
CNPJ do Contratado	03.060.169/0001-25
Resumo do objeto aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e do Contrato nº 087/2020 relativo à obra de Construção da Nova Escola U. E. Manoel Soares Teixeira em São Pedro do Piauí, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução das obras e serviços de que trata o contrato em epígrafe será ampliado em 180 dias, sendo somado 122 dias de restituição, ficando prorrogado de 12/01/2021 a 11/07/2021, sendo a vigência até 31/12/2021. PROCESSO SEI 00011.013439/2021-14.
Prazo de execução	12/01/2021 a 11/07/2021
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	29 de abril de 2021.
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Luciano Monteiro Gomes - Representante da Empresa

Of. 053



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CEL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, designada pela Portaria nº. 16.08/2021 de 05/05/2021, através de seu presidente, torna público para conhecimento dos interessados que, em sessão realizada em 12/05/2021, às 10:00 (dez) horas, após análise da documentação de habilitação apresentada pelo licitante participante do certame, modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 – CEL, destinada à contratação de empresa de engenharia civil PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (COM BASE ESTABILIZADA) NA RUA EPITÁCIO P. MOURA, RUA MESTRE SALÚ (CONT.) RUA PROJETADA 01 (CONT.), BAIRRO RECANTO, NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI, foi proferido o julgamento cujo resultado é o que se segue: Habilitada a empresa: 1) Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli, por atenderem no todo as exigências do edital. Fica assegurado o prazo para cumprimento da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação deste aviso.

Teresina (PI), 12 de maio de 2021.

Marcílio Kalson Almeida Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Janainna Pinto Marques Tavares  
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 192



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 09/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA M. C. DE MEDEIROS SERVIÇOS-ME.

O Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.139.135/0001-57, dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Pedro Freitas nº 1900 – Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL, Sr(a). **Antônio Torres da Paz**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 771.160 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 286.824.593-53, **resolve RESCINDIR, por ato amigável**, o contrato em epígrafe, firmado com a Empresa **M. C. DE MEDEIROS SERVIÇOS-ME** com sede e foro Teresina Estado do Piauí, estabelecida à Rua David Caldas, nº 428, Bairro: Centro, CEP: 64.001-190, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.815/20001-36, aqui representada por Sr. Meson Costa de Medeiros, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 829.233.373-87, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.502.360 SSP-PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, conforme artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula décima terceira do Contrato nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo fica vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 00117.000200/2021-98.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral da CONTRATANTE, em virtude da situação descrita na Resolução CGFR nº 003/2020, que trata do contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme permissão contida nos artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E VALORES ATRASADOS

3.1. Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição de comprovação perante a autoridade competente.

3.2. Eventuais valores devidos à contratada a título de indenização por prejuízos sofridos, pagamento de custo de desmobilização e devolução de garantia deverão ser devidamente comprovados perante a autoridade competente em processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Fica a CONTRATANTE obrigado a publicar o presente termo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

Of. 470

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021		
Nº do processo SEI	00022.000237/2021-75	
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação	
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93	
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT	
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60	
Codificação da UG no SIAFE	510101	
Contratado	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTO LONGÁ - PI	
CNPJ/CPF do Contratado	14.992.156/0001-00	
Resumo do Objeto do Contrato	referente a realização do evento PROJETO LIVE SHOW NO THEATRO, no município de Teresina - PI, no período de 04 a 18 de maio do corrente ano, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Marden Menezes no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).	
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)	
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)	
Valor Global	200.000,00 (Duzentos Mil Reais)	
Dotação Orçamentaria	9/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC	
Fonte de Recurso	0100001001	
Natureza da Despesa	3390.39	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00045	
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP04849	
Signatários do Contrato	Pela Contratante:	FÁBIO NÚÑEZ NOVO
	Pela Contratada:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTO LONGÁ - PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2021	
Nº do processo SEI	00022.000237/2021-75
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	510101
Contratado	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTO LONGÁ - PI
CNPJ/CPF do Contratado	14.992.156/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	referente a realização do evento PROJETO LIVE SHOW NO THEATRO, no município de Teresina - PI, no período de 04 a 18 de maio do corrente ano, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Marden Menezes no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	9/2021 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/DUAC
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00045
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP04849

Of. 008



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

**CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2016	
Nº do processo SEI	SEI nº 00052.000018/2021-39
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	00000000
Modalidade de licitação	CONCORRÊNCIA Nº 002/2015/SEADPREV/PI
Fundamento legal	Lei nº 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/1993 e o Decreto estadual nº 11.318/2004. Os serviços serão realizados na forma da execução indireta, sendo regida diretamente pela Lei 12.232/2010 e complementarmente pelas Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93.
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Codificação da UG no SIAfe	33101
Nome do Co-Contratante	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CNPJ do Co-Contratante	05.810.478/0001-09
Nome da Contratada	DESK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ da Contratada	12.900.896/0001-44
Nome da Contratada	ECLÉTICA COMUNICAÇÃO S/S LTDA
CNPJ da Contratada	02.052.682/0002-92
Nome da Contratada	MADE PROPAGANDA LTDA
CNPJ da Contratada	01.380.256/0001-34
Nome da Contratada	NOVA COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ da Contratada	05.701.640/0001-42
Nome da Contratada	S/A PROPAGANDA LTDA
CNPJ da Contratada	02.967.456/0001-50
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 32/2016, relativo à prestação de serviços contínuos de publicidade.
Prazo de vigência	12 Meses 03/05/2021 a 03/05/2022
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	03/05/2021
Valor Global	R\$ 2.061.016,74 (dois milhões e sessenta e um mil e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Dotação	Unidade orçamentária: 33101
orçamentária	Programa de trabalho: 24.131. 0010. 2873
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00038
Nº nota Patrimonial no SIAFE	2021NP04738
Signatários do aditivo	Pela Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pela Co-Contratante: ALLISSON BESERRA BACELAR Pelas Contratadas: ERICK MIRANDA GOMES; MARCIO VINÍCIUS SOARES DE MELO; PAULO ROBERTO COSTA VIANA; MARISSOL INÊS SOARES TEIXEIRA; ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS FILHO

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros; **CONSIDERANDO** que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo SEI nº **00031.000059/2021-73**:

A Secretária de Administração e Previdência do Estado do Piauí resolve **CONVALIDAR** o aditivo firmado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI, e a empresa COMERCIAL EQIP LTDA, que tem como objeto é a contratação de Empresa Especializada Locação de 06 (seis) Máquina Fotocopiadora Multifuncional laser monocromática velocidade mínima de 38ppm A4 funções cópia/impressão/scanner processador mínimo 300Mhz, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado do Piauí (publicação no DOE Nº 81, 2 de maio de 2018):

4º Termo Aditivo - prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2018, relativo à contratação de Empresa Especializada Locação de 06 (seis) Máquina Fotocopiadora Multifuncional laser monocromática velocidade mínima de 38ppm A4 funções cópia/impressão/scanner processador mínimo 300Mhz, para atender às demandas da Junta Comercial do Estado do Piauí, pelo período de (18/04/2021) a (18/04/2022), no valor global de R\$ 27.144,00.

Nesse sentido, deve o órgão solicitante atender à **Resolução CGFR nº 003/2020**. Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral das manifestações técnicas dos órgãos de controle:

- PARECER Nº 157/2021/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI  
- NOTATÉCNICA DA CGE Nº 6 DE 06 DE JULHO DE 2020

Assim como **DESPACHO Nº: 19/2021/SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP**, conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
Secretária de Administração e Previdência

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
Secretária de Administração e Previdência



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
GABINETE DA SECRETARIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2020	
Nº do Processo SEI	00323.000278/2021-77
Nº Automático do Contrato no SIAFE-PI	20002227
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Fundamento Legal	Art. 1º, Parágrafo único, lei 10.520/02
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
Codificação da UG no SIAFE	150101
Contratada	REZETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ da Contratada	35.149.811/0001-33
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	Alterar a quantidade para adicionar 02 veículos tipo caminhão com baú ao Contrato 065/2020, totalizando 20 veículos tipo caminhão com baú isotérmico/refrigerado de pequeno porte.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	12 / 05 / 2021
Valor do Contrato	R\$ 3.114.000,00
Valor Aditivado	R\$ 346.000,00
Valor Total	R\$ 3.460.000,00
Ação Orçamentária	Unidade: 15101; Função: 20; Subfunção: 306; Programa: 0006; Projeto/Atividade: 1958.
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	100 / 110
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00273
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP05209
Signatários do Contrato	Pela Contratante: <b>Patricia Vasconcelos Lima</b> Pela Contratada: <b>Benedito Pinto de Rezende</b>

Patricia Vasconcelos Lima  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 387



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021-CPL/SESAPI.	
Nº do Processo	AA.900.1.019169/19-92.
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.
Resumo do objeto da licitação	Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO para a Central Estadual e Centrais Regionais de Rede de Frios do Estado do Piauí.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – CPL/SESAPI, situada à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, telefone (86) 3216-3604, e-mail: <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> , no site do TCE/PI: <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/</a> , no site da SESAPI: <a href="http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes">http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes</a> e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a> .
Datas e Horários	<b>INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> 18/05/2021 às 10h00min; <b>LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> 28/05/2021 às 10h00min; <b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 28/05/2021 às 10h00min; <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> 28/05/2021 às 11h00min; <b>LOCAL:</b> licitações-e do Banco do Brasil: <b>ID BB Nº 872094.</b>
Valor Global Estimado	R\$ 306.005,00 (trezentos e seis mil e cinco reais).
Dotação Orçamentária	Órgão Orçamentário: 17 Unidade Orçamentária: 101 Programa: 0001 Ação (Proj/Ativ/Op.Esp): 3009 Função: 10 Subfunção: 302 Subelemento: 21
Fonte de Recursos	113.
Natureza da Despesa	449052.
Nº da Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00082.

Hermes Nunes Leitão  
Pregoeiro - CPL/SESAPI

Visto:

Florentino Alves Veras Neto  
Secretário de Estado da Saúde

Of. 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00313.000355/2020-27  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 02/2020  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** 05 (cinco) Assinaturas da ferramenta Banco de preços que tem como objevo a pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação.  
**CONTRATADA:** NPEVENTOS E SERVICOS LTDA  
**CNPJ:** 077.979.67/0001-95  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)  
**FONTE DE RECURSOS:** 100- TESOURO ESTADUAL

Publique-se.

IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA  
Diretor(a) Administravо-Financeiro

Of. 1997

# Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quinta-feira, 13 de maio de 2021 • Nº 96

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00313.002577/2020-84  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 01/2020  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.  
**OBJETO:** Curso Online de Previdência dos Servidores Públicos: Cálculos de Aposentadorias e Pensões. Reforma da Previdência e RPPS - EC 103/2019  
**CONTRATADA:** ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA  
**CNPJ:** 06.012.731/0001-33  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.390,00 (Um mil trezentos e noventa reais)  
**FONTE DE RECURSOS:** 100- TESOURO ESTADUAL

Publique-se.

**PAULO HENRIQUE MELO PORTELA**  
Controlador-Geral do Estado - em exercício

Of. 196



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Ato Administrativo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Ref. a Inexigibilidade nº 16/2021/FEPISERH**  
**Processo Administrativo nº 0.000.154/2021/FEPISERH**  
**Contratante: FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**  
**CNPJ:** 27.667.356/0001-30  
**Contratado: Dr. SAULO ARAÚJO DE CARVALHO**  
**CPF:** 644.013.673-91  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LÚZ - HRJL  
**Valor total do contrato:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)  
**Fonte Recursos:** 33.90.39.34 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviço de Seleção e Treinamento.  
**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.  
**Data da Assinatura:** 11 de maio de 2021.  
**Vigência:** Imediata.  
**Signatários: FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e DR. SAULO DE ARAÚJO DE CARVALHO, CREFITO-14 Nº 70394-F**  
**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.  
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 199



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 040/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000169/2021-75
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 040/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA A FRIO E TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD NA PISTA DE ROLAMENTO E ACOSTAMENTO NA RODOVIA PI – 411, TRECHO: CORRENTE (SEDE) / RIACHO FRIO, COM 49,00 KM DE EXTENSÃO.
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	<a href="http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php">http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php</a> , <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</a> COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	22/06/2021, ÀS 9:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 13.535.657,88 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 116; NATUREZA DA DESPESA: 449051;
FONTE DE RECURSOS	116
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00259

Of. 705

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 036/2021	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000174/2021 - 88
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 036/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE/PI – EXTENSÃO 54,50 KM
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	<a href="http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php">http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php</a> , <a href="https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/">https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</a> COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	18/06/2021, ÀS 09:00 (NOVE) horas
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 3.042.603,69 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0008.1998; FONTE: 117; NATUREZA DA DESPESA: 449051;
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2021NR00261

Of. 704



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF  
UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	
Nº processo SEI	00323.000023/2020-23
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico nº 002/2021 (Sistema de Registro de Preços)
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item – Processo com Cota Principal e Cota Reservada
Identificação do Licitante	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF/PI
Objeto da Licitação	Registro de Preços para fins de Aquisição de Mudras Frutíferas e Sementes, para atender demandas da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no ANEXO ÚNICO do Termo de Referência.
Disponibilidade e Retirada do Edital	A partir do dia 20/05/2021, às 14:00h.
Local de acesso à íntegra do edital e anexos	<a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e/ou <a href="http://www.tce.pi.gov.br">www.tce.pi.gov.br</a>
Valor global estimado	R\$ 68.272.800,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)
Abertura das Propostas	Às 09:00 (nove horas) do dia 04/06/2021.
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 04/06/2021.
Fim do acolhimento de propostas	Às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 04/06/2021.
Informações Complementares	CPL/SAF, Rua João Cabral, nº 2319 – Bairro Pirajá, Teresina-PI. CEP 64002-150. FONE: (86) 3216-2160. Email: <a href="mailto:licitacaosaf@gmail.com">licitacaosaf@gmail.com</a> .
Referência de Tempo	Horário de Brasília (DF).

Jessica Mayra Barros Frota Silva  
Pregoeira/CPL/SAF

Patrícia Vasconcelos Lima  
Secretária de Estado da Agricultura Familiar - SAF/PI

Of. 394





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI

## SELEÇÃO DE CONSULTORIA PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL - BIRD

AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - nº 001/2021/BIRD/SAF-PI

SERVIÇO DE CONSULTORIA(S) INDIVIDUAL

**Projeto: Pilares do Crescimento**  
**Processo SEI nº 00323.00346/2021-06**  
**Origem: Acordo de empréstimo número 8575 - BR**

A Secretaria da Agricultura Familiar, através da Comissão de Avaliação Técnica, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo para apresentação de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI para:

### 1. Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE 04 (QUATRO) CONSULTORES/AS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA APOIAR A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II.**

**2. Prazo final para entrega** das manifestações de interesse: 24 de maio de 2021

**3. Maiores informações:** O edital com a solicitação de manifestação de interesse e os Termos de Referência encontram-se publicados na íntegra, no site da Secretaria da Agricultura Familiar [www.sdr.pi.gov.br](http://www.sdr.pi.gov.br) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

Teresina (PI), 12 de maio de 2021.

Livia Maria Lima de Carvalho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações SAF-PI

Visto:

**Patrícia Vasconcelos Lima**  
Secretária de Estado da Agricultura Familiar  
Of. 395



### EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

**PROCESSO Nº:** AA.152.000087/21-24 - SDE  
**CONCEDENTE:** Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE.  
**CNPJ Nº** 06.688.303/0001-25  
**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de Morro de Chapéu  
**CNPJ Nº** 01.612.593/0001-00  
**OBJETO:** Recuperação de Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Morro do Chapéu, PI.  
**DADOS ORÇAMENTÁRIOS:**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20101  
**PROGRAMA:** 0005  
**ATIVIDADE:** 1994  
**FONTES:** 100  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 444041  
**EMENDA PARLAMENTAR:** 10033 – Deputada Janaína Marques  
**VALOR:** R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/05/2021  
**VIGÊNCIA:** 360 dias contados da data da assinatura.  
**SIGNATÁRIOS:** Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71 e Marcos Henrique Fortes Rebelo, CPF: 227.700.973-34.

Of. 344

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020	
Nº do processo SEI	SEI nº 00027.000279/2020-85 (Processo nº AA.002.1.007101/19-29)
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	20001025
Modalidade de licitação	Adesão à Ata Registro de Preço nº 249/2018 Pregão Eletrônico nº 03/2018 POE-MA
Fundamento legal	Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.520/2002
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV
Codificação da UG no SIAFE	12101
CNPJ do Contratante	07.812.549/0001-20
Nome do Co-contratante	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP-PI
CNPJ do Co-contratante	06.553.549/0001-90
Nome do Contratado	TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A
CNPJ do Contratado	03.506.307/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 001/2020, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
Redução de Valores	Ficou acordado a alteração do percentual de redução estipulado no contrato original, passando a ser no percentual de -4,73 % referente a manutenção de veículos. Com relação a combustível deve prevalecer o percentual estipulado no contrato original
Prazo de vigência	02/01/2022
Prazo de execução	---
Data de assinatura do aditivo	29/12/2020
Valor Global sem desconto	R\$ 12.075.000,00
Valor Global com desconto	R\$ 11.503.852,50
Fonte de Recursos	120
Natureza da Despesa	339030 e 339039
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 12101 Programa de trabalho: 06.122.0003.2988
Nº nota de Reserva no SIAFE	2021NR00044 2021NR00045
Nº nota Patrimonial no SIAFE	2021NP01317
Signatários do aditivo	Pelo Contratante: ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE Pelo Co-contratante: RUBENS DA SILVA PEREIRA Pela Contratada: DIEGO VITÓRIA DE MORAIS e LUCIANO RODRIGO WEIAND

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
Secretária de Administração e Previdência

Of. 792



## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo de Sindicância nº 01/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**DEVEDOR:** A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 33.691.623/0001-07, com endereço na Rua David Caldas, nº 134, 3º e 4º andares, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO.

**CREDORES:** A empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.659.927/0001-91, com endereço na Rua Padre Moisés Santos, bairro São João, Teresina-PI, neste ato representada por HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

A SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 463.792,48, referente ao pagamento dos meses de março e abril dos serviços prestados de mão de obra terceirizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento da dívida pela SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma preconizada no art. 7º, § 6º, II do Decreto Estadual nº 15.093/2013, em virtude da prestação de serviços de mão de obra terceirizada referente aos meses de março e abril, resultando no valor total de R\$ 463.792,48, conforme comprovam os atestos de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação da prestação de serviços em questão encontra-se amparado pelo Contrato nº 53/2020, firmado em 02 de setembro de 2020, em favor da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, sendo esta contratação resultado da Dispensa de Licitação nº 05/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 237/2020, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de serviço em questão foi efetuado pela empresa no período 01/03/2021 a 30/04/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAGRO, classificada como: Fonte: 100, Natureza de despesa 339037.

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Fica estabelecido que, o pagamento dos serviços de mão de obra prestados pela empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, atestados no Processo de Sindicância, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará plena e total quitação à SEAGRO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina-PI, 13 de maio de 2021.

PELA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Simone Pereira de Farias Araújo  
Secretária

PELA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA

Hercília de Jesus Martins Rodrigues  
Sócia administradora

Of. 288



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

### COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 10/2021 – SEFAZ/PI

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí – PRODAF – Contrato nº: 4460/OC-BR – BID

**OBJETO:** REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O POSTO FISCAL PIPOCAS, NO MUNICÍPIO DE ACAUÁ, DA SEFAZ/PI

**MODALIDADE:** COMPARAÇÃO DE PREÇOS

**TIPO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 10:00h do dia 15/06/2021.

**LOCAL DE ENTREGA:** ATRAVÉS DO E-MAIL [cel@sefaz.pi.gov.br](mailto:cel@sefaz.pi.gov.br) OU NA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, Av. Pedro Freitas, BLOCO C, s/nº, Térreo, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Sala da Comissão Especial de Licitação, CEP: 64.018/200, Teresina/PI/ BRASIL.

O Edital da Comparação de Preços Nº 10/2021 está disponível no site da SEFAZ/PI: <https://portal.sefaz.pi.gov.br/licitacao/> INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima; pelo portal eletrônico: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) E-mail: [cel@sefaz.pi.gov.br](mailto:cel@sefaz.pi.gov.br) Telefone: (55) 86-3216-9600, Ramal: 2301.

Teresina (PI), 13 de maio de 2021.

Dalva Leal Soares Tourinho  
Presidente CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles  
Secretário da Fazenda

Of. 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – CEL

Processo Administrativo nº AA.013.1.000036/20-69

SEINº 00114.000046/2021-84

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame da proposta de preço apresentada pela empresa habilitada no pleito relativo à Tomada de Preços nº 002/2021-CEL destinada execução de obras e serviços de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ – SOBRE BASE ESTABILIZADA, NAS VIAS, RUA EPITÁCIO P. DE MOURA, RUA MESTRE SALÚ (CONT.) E RUA PROJETADA (CONT.), BAIRRO RECANTO, ZONA URBANA DE LUZILÂNDIA, neste Estado, obedecido ao critério de julgamento prescrito no Edital, conforme consignado em ata do dia 13/05/2021, obteve o resultado que segue e classificada, por atender no todo às exigências do edital, a empresa: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, com o Valor Global: R\$ 702.958,30 (setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 13 de maio de 2021.

Marcilio Kalson Almeida Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto: Janainna Pinto Marques Tavares  
Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 194



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020	
Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO (OU DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE):	PROCESSO SEI Nº 00017.000458/2020-31
Nº AUTOMÁTICO DO CONTRATO NO SIAFE-PI:	20000595 – CONSULTORIA INDIVIDUAL
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	CONSULTORIA INDIVIDUAL – CONTRATAÇÃO DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL:	ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 8575-BR, PROJETO PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL.
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPLAN
CNPJ DO CONTRATANTE:	06.553.523.0001-41
CODIFICAÇÃO DA UF NO SIAFE:	190101
CONTRATADA:	CECÍLIA MARIA BATISTA CAMPOS
CNPJ DA CONTRATADA:	226.365.283-34
RESUMO DO OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a cláusula 7ª do contrato originalmente assinado em 07/07/2020, acrescentando recurso no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para custear as parcelas 11 e 12 da avença.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	*
PRAZO DE EXECUÇÃO:	*
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	04/05/2021
VALOR GLOBAL	
SITUAÇÃO ANTERIOR A ESSE ADITIVO	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO
Contratação de consultoria individual de engenharia civil para compor equipe de monitoramento da UGP. Valor mensal: R\$ 7.800,00 Valor anual: R\$ 78.000,00	Contratação de consultoria individual de engenharia civil para compor equipe de monitoramento da UGP. Valor mensal: R\$ 7.800,00 Valor anual: R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)	VALOR TOTAL: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	19101.04.121.0010.4137 – PLANEJA PIAUÍ
FONTE DE RECURSOS:	117 – Operação de Crédito Externa
NATUREZA DA DESPESA:	339035 – Serviços de Consultoria 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2021NR00054 – CONSULTORIA PF 2021NR00055 – INSS PATRONAL
Nº DA NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE:	2021NP04669 - CONSULTORIA PF 2021NP04670 - INSS PATRONAL
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:	Rejane Tavares da Silva <b>pela</b> CONTRATANTE, e Cecília Maria Batista Campos <b>pela</b> CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021	
Nº do processo SEI	00017.000705/2020-08
Nº Automático de Cadastro no SIAFE-PI	21000282
Fundamento legal	Inciso II, alínea "a", Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e, Parecer nº 11/2021/AE/PLC/GAB/PGE-I/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI.
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ- SEPLAN/PI
Codificação da UG no SIAFE	100101- SEPLAN
Contratado	C.L BEZERRA & CIA LTDA-EPP.
CNPJ/CPF do Contratado	07.239.237/0001-79
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de materiais de consumo
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução	-
Valor global	R\$ 6.865,20 (seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)
Dotação orçamentária	19.19101.04.122.0010.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Fonte de Recursos	100 - TESOURO ESTADUAL
Natureza da Despesa	339039 - Material de Consumo
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00037
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021NP00063

**REJANE TAVARES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA**  
**Of. 490**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/21	
<b>Processo</b>	AA.900.1.010147/20-09
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	BRASIL GATE MEDICAMENTOS IMPORTADOS.LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	10.832.395/0001-42
<b>Objeto</b>	Aquisição de 14 (quatorze) frascos de BRENTUXIMABE VEDOTINA 50mg, pó liofilizado para solução injetável, para a paciente CECILIA LEUZIANNE OLIVEIRA SILVA.
<b>Vigência</b>	07.05.2021
<b>Data da Assinatura</b>	07.11.2021
<b>Ação Orçamentária</b>	2419
<b>Fonte de Recurso</b>	100
<b>Natureza da Despesa</b>	339091
<b>Nota de Reserva</b>	2021NR00451
<b>Nota Patrimonial</b>	2021NP04615
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FERNANDO INO PEREIRA.



## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**

**CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:** 17101

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.002577/21-93.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 54/2021.

**Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI:** 00000000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0824471-13.2018.8.18.0140.**

**OBJETO:** Aquisição de **126 (cento e vinte e seis) comprimidos de ELTROMBOPAGUE OLAMINA 50MG**, para o paciente **CANDIDO VIEIRADA SILVA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**EMPRESA SELECIONADA:** NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30.

**VALOR TOTAL:** R\$ 28.263,06 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e seis centavos).

**FONTE DE RECURSO:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**NATUREZA DA DESPESA:** 339091.

**Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:** 2021NR00016

**Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE:** 2021NP00264

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI**

**CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:** 17101

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.001089/21-79.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 52/2021.

**Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI:** 00000000

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0836546-50.2019.8.18.0140.**

**OBJETO:** Aquisição de 12 (doze) frascos de **OMALIZUMABE 150MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL**, para a paciente **MARIA DAS GRACAS REBELO LEAL.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**EMPRESA SELECIONADA:** NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.622,24 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

**FONTE DE RECURSO:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**NATUREZA DA DESPESA:** 339091.

**Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE:** 2021NR00016.

**Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE:** 2021NP04615.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 112

## ADITIVO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2020**

**PROCESSO:** AA.900.1.015148/20-20

Fica alterado o Extrato de **JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à Dispensa de Licitação nº 285/2020 - SESAPI, que possui como objeto aquisição de 08 (oito) frascos – ampolas de **OMALIZUMABE 150MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL**, para a paciente **MARINETE COELHO ROSADO SOARES DE ARAÚJO**, por motivo de alteração do percentual do CAP – coeficiente de adequação de preço (DOU 23/12/2020), anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 238, de 17/12/2020, página 28, na forma que se segue:

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 14.000,48 (quatorze mil reais e quarenta e oito centavos).

**Leia-se:**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.748,16 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde – SESAPI

## ADITIVO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2020**

**PROCESSO:** AA.900.1.022120/19-07

Fica alterado o Extrato de **JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à Dispensa de Licitação nº 270/2020 - SESAPI, que possui como objeto aquisição de 06 (seis) frascos – ampolas de **OMALIZUMABE 150MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL**, para a paciente **MARIA CAROLAINA SILVA SOUSA**, por motivo de alteração do percentual do CAP – coeficiente de adequação de preço (DOU 23/12/2020), anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 232, de 09/12/2020, página 75, na forma que se segue:

**Onde se lê:**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 10.500,36 (dez mil e quinhentos reais e trinta e seis centavos).

**Leia-se:**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.311,12 (dez mil, trezentos e onze reais e doze centavos).

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde - SESAPI

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.002054/21-00.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 69/2021.

Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0819619-77.2017.8.18.0140.**

OBJETO: Aquisição de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos de CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10mg** para o paciente **CAIO HENRIQUE CHAVES SOARES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

EMPRESA SELECIONADA: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30.

VALOR TOTAL: R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

NATUREZA DA DESPESA: 339091.

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00016.

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 2021NP00264.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 115

## OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ Nº. 12.176.046/0001-45, com sede na Rua 13 de Maio, 307, - Centro, nesta cidade de Teresina, torna público o recebimento do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA do COMPLEXO FOTOVOLTAICO CARNAUBA SOLAR SPE LTDA referente a um Projeto Fotovoltaico no município de BRASILEIRA-PI, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Edital, durante o qual a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos receberá requerimentos para a realização de Audiência Pública.

Teresina, 12 de maio de 2021.

Sádia Gonçalves de Castro  
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí  
Of. 311



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA FINANCEIRA

Ofício nº 0355/2021/GAB

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

Ao  
Banco do Brasil  
Ilmo. Sr. Flavio Felipe Matos de Araujo  
Agência Setor Público Teresina

Sr. Gerente-Geral,

### REF.: DELEGACÃO DE PODERES

Delegamos os poderes da Tabela 01 para a agência/conta de titularidade da **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS** – CNPJ 09.579.079/0001-21 ao outorgado da Tabela 02.

TABELA 01		
CÓD.	DESCRIÇÃO DO PODER	AGÊNCIA/CONTA
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES	Ag.: 3791-5 Conta: 10.503-1
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS	

TABELA 02	
OUTORGADO	CPF
CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA	395.632.433-15

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Cordialmente,

Jose Ribamar Nôleto de Santana  
Secretário

Leonardo Dimas Silva Portela Frazão  
Gerente de Finanças e Contabilidade

Of. 386

LOÇ SERVICE E EVENTOS LTDA torna público que solicitou à SEMAR licença de operação de regularização (LOR) para atividade de transporte de resíduos sólidos nos município da região dos cocais no (PI).

P. P. 4669



USINA SOLAR FOTOVOLTAICA SERTÃO 2 torna público que solicitou à SEMAR a Autorização de Supressão Vegetal, para instalação de Usina de Energia Fotovoltaica, no município de João Costa/PI.

USINA SOLAR FOTOVOLTAICA SOBRAL 2 torna público que solicitou à SEMAR a Autorização de Supressão Vegetal, para instalação de Usina de Energia Fotovoltaica, no município de São João do Piauí/PI.

**P. P. 4670**

USINA GERADORA DE ENERGIA SOLAR RAIOS DO PARNAÍBA SPE LTDA torna público que solicitou à SEMAR a Autorização de Supressão Vegetal, para instalação de Complexo de Energia Fotovoltaica, no município de Ribeiro Gonçalves/PI.

**P. P. 4671**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC – GABINETE DO SECRETÁRIO

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, CONFORME EDITAL Nº 002/2019.

(ART. 11, INCISO IV DO DECRETO ESTADUAL Nº 17.083, DE 03 DE ABRIL DE 2017).

Item	Nome da OSC	CNPJ	Período de Habilitação
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Parnaíba	06.794.416/0001-05	Período de dois anos, a partir da data de publicação.
02	Movimento Pela Paz Na Periferia - MP3	07.019.692/0001-69	Renovação de credenciamento válido por um período de dois anos, a partir da data de publicação.

TERESINA (PI), 11 DE MAIO DE 2021.

**José Ribamar Noieto de Santana**  
Secretário

**P. P. 368**



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Av. Hígino Cunha, 1750, Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-220  
Telefone: (86) 3216-1200 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.pm.pi.gov.br/index.php

EDITAL Nº DE RETIFICAÇÃO Nº 05 AO EDITAL Nº 001/2020/SAV/2021

Processo nº 00028.004094/2021-11

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 05 AO EDITAL Nº 001/2020/SAV/TURMA IV**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Seletivo para o Serviço Auxiliar Voluntário (SAV), previsto no EDITAL nº 001/2020/SAV/TURMA IV, publicado no DOE nº 44/2020, em função da pandemia decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 129-GCG/PMPI, de 18/03/2020, publicada no BOL nº 54, de 23.03.2020;

CONSIDERANDO que, após a retomada das atividades desse processo seletivo, foram novamente suspensas através do Edital de Retificação nº 04, publicado no DOE nº 75/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com o referido processo seletivo e de alterar o seu Cronograma de Execução,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar a data de realização da prova escrita objetiva prevista no subitem 4.1.1 do Edital e demais etapas do processo seletivo, conforme o Novo Cronograma de Execução em anexo.

Art. 2º Alterar o Anexo I - Cronograma de Execução, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Anexo I  
NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DATA/PERÍODO	EVENTO
11.05.2021	Publicação do Edital de Retificação nº 05
Até 19.05.2021	Divulgação pelo site www.pm.pi.gov.br dos locais de aplicação da Prova Escrita Objetiva
23.05.2021	Realização da Prova Escrita Objetiva
24.05.2021	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Escrita Objetiva
25.05.2021	Prazo para interposição de recursos contra questões da Prova Escrita Objetiva
Até 27.05.2021	Resultado dos recursos e divulgação do Gabarito Oficial
Até 28.05.2021	Divulgação do resultado da Prova Escrita Objetiva e convocação para a realização do Exame de Saúde e Entrega das Certidões previstas no subitem 9.3.1 do Edital nº 001/2020/SAV/TURMA IV para a Investigação Social
02 e 04.06.2021	Realização do Exame de Saúde e Entrega das Certidões constantes no subitem 9.3.1 do Edital
07.06.2021	Divulgação do resultado do Exame de Saúde
08.06.2021	Prazo para interposição de recursos do Exame de Saúde
Até 10.06.2021	Resultado dos recursos do Exame Médico
14.06.2021	Investigação Social do candidato. Divulgação do resultado
15.06.2021	Prazo para interposição de recursos da Investigação Social
17.06.2021	Resultado dos recursos da Investigação Social
Até 18.06.2021	Resultado Final do Processo Seletivo e convocação para o treinamento
21 a 28.06.2021	Realização do Treinamento

Art. 3º Os demais dispositivos do Edital e alterações posteriores permanecem inalterados.

**Teresina-PI, 11 de maio de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 11/05/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALBER NUNES LEITE - Matr.00133884, Diretor(a)**, em 11/05/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

**Of. 2737**

## **BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Infraestrutura de Telefonia Móvel-Estação Rádio Base (BTC\_PI\_BPI\_0496\_PI\_BLP), Situada na AV. DEPUTADO JÚLIO CESAR, S/N, CENTRO, BELÉM DO PIAUÍ/PI, CEP: 64.678-000 Foi determinado estudo de impacto ambiental.

## **BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Infraestrutura de Telefonia Móvel-Estação Rádio Base (BTC\_PI\_LBI\_0480\_PI\_XLA), Situada na LOCALIDADE LAGOA NOVA, S/N, COMPLEMENTO:GAMELEIRA DE CIMA-ZONA RURAL, MUNICÍPIO:LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI- 64.768-000 Foi determinado estudo de impacto ambiental.

## **BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Infraestrutura de Telefonia Móvel-Estação Rádio Base (BTC\_PI\_TNA\_0501\_PI\_TZI), Situada na LOTEAMENTO PARQUE NAZÁRIA, SETORA, LOTE 29, QUADRA U. (ENDEREÇO ATUAL AV. ACELINO SANTOS, LOTEAMENTO PARQUE NAZÁRIA, SETOR "A", CENTRO, LOTE 29 - QUADRA U). - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: NAZÁRIA - UF: PI - CEP: 64.415-000 Foi determinado estudo de impacto ambiental.

## **BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Infraestrutura de Telefonia Móvel-Estação Rádio Base (BTC\_PI\_CRS\_0527\_PI\_CUH), Situada na AVENIDA SÃO RAIMUNDO, Nº 177 - BAIRRO: CENTRO POVOADO DE CURRALINHO - CIDADE: CURRALINHO - UF: PI - CEP: 64.453-000 Foi determinado estudo de impacto ambiental.

## **BRAZIL TOWER, CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a DBIA - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Infraestrutura de Telefonia Móvel-Estação Rádio Base (BTC\_PI\_MPI\_0497\_PI\_MDP), Situada na AV. ANATALIA FRANCISCA DE CARVALHO, S/N, BAIRRO:CENTRO, CIDADE:MASSAPÉ DO PIAUÍ-UF:PI - CEP: 64.573-000 Foi determinado estudo de impacto ambiental.

**P. P. 4673**

A empresa Marques e Bandeira LTDA, CNPJ 16.839.171/0001-49, Situada Rod Br 316, Km 17 Data S. José Do Junco Povoado Cebola, Cep 64.022-990, Zona Rural Teresina Piauí torna público que requereu a SEMAM (Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos) a prorrogação/renovação de suas Licenças (Operação e de Extração) para a atividade de extração mineral.

**P. P. 4674**

## LICENÇA AMBIENTAL

A C ARAUJO XIMENES COMERCIO DE PETROLEO, Inscrita no CNPJ: 11.921.413/0001-25 torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos.

## LICENÇA AMBIENTAL

EVANDRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ: 15.513.029/0001-44 torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos COM VALIDADE DE 04 ANOS.

## LICENÇA AMBIENTAL

EVANDRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Inscrita no CNPJ: 15.513.029/0001-44 torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos.

## LICENÇA AMBIENTAL

G & L FONTENELE LTDA-POSTO ROTA ZERO1, Inscrita no CNPJ: 15.553.826/0001-55, torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais de Parnaíba-Pi - SEMAR o pedido da LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para um posto revendedor de combustíveis e derivados de petróleo e outros, localizado na Avenida Dezenove de outubro Nº 1935, Bairro: Planalto Monteserra na cidade de Parnaíba/PI, Foi elaborado Estudo Ambiental / Plano de Controle Ambiental - PCA.

## LICENÇA AMBIENTAL

H CARNEIRO RODRIGUES EIRELI-POSTO BRASIL, Inscrita no CNPJ: 41.374.876/0001-85, torna público que REQUEREU à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais de Parnaíba-Pi - SEMAR o pedido da LICENÇA PREVIA, LICENÇA de INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para um posto revendedor de combustíveis e derivados de petróleo e outros, localizado na Avenida Armando Cajuba Nº 947, Bairro: São Francisco na cidade de Parnaíba/PI, Foi elaborado Estudo Ambiental / Plano de Controle Ambiental - PCA.

**P. P. 4675**

Minérios Montanha Ind. Com. Ltda torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a Renovação da Licença de Operação D000231/17 - 009384/16, para Extração de Argila, referente a uma área de 100 ha, na Localidade Serra do Pau Ferro, Zona Rural, Município de Campo Grande do Piauí/PI. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**P. P. 4678**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sidia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Rejane Tavares da Silva*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Igor Leonam Pinheiro Neri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José Ribamar Noieto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques Tavares*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.